



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Contratação Direta - Compras e Serviços Dispensas e Inexigibilidades

Setor Requisitante: Desenvolvimento Profissional - DESENPROF	
Responsável pela Demanda: Grazielly Inacio Tartaglia	
E-mail: desenprofissional@crc-es.org.br	Matrícula: 97

1. Objeto

1.1 Contratação de instrutora para ministrar palestra com tema "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

A Comissão Jovens Lideranças do CRCES irá realizar no dia 07 de novembro de 2024 o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, na sede do CRCES. O Seminário será um marco importante para a profissão contábil, reunindo diversos benefícios tanto para os participantes quanto para a área como um todo. Podemos destacar os seguintes pontos:

Benefícios para os Participantes:

- **Networking:** O seminário proporciona uma excelente oportunidade para os jovens profissionais e estudantes de contabilidade estabelecerem contato com outros colegas, trocarem experiências e ampliarem sua rede de relacionamentos.
- **Atualização:** Os participantes têm acesso às últimas tendências e novidades do mercado contábil, como as novas normas contábeis, as tecnologias emergentes e as melhores práticas da profissão.
- **Desenvolvimento de habilidades:** O evento oferece palestras e workshops que visam desenvolver habilidades essenciais para a carreira, como liderança, comunicação, negociação e resolução de problemas.
- **Inspiração:** Ao conhecer histórias de sucesso de profissionais mais experientes, os jovens podem se inspirar e encontrar novas motivações para suas carreiras.
- **Visão de futuro:** O seminário permite aos participantes ter uma visão mais clara sobre o futuro da profissão contábil e as oportunidades que se apresentam.

Benefícios para a Profissão Contábil:

- **Renovação:** O evento contribui para a renovação da classe contábil, incentivando a participação de jovens talentosos e promovendo a troca de ideias entre as diferentes gerações.
- **Fortalecimento da classe:** Ao reunir jovens profissionais e estudantes, o seminário fortalece a classe contábil e aumenta o seu reconhecimento social.
- **Inovação:** A troca de experiências e a discussão de novas ideias podem gerar inovações na forma de prestar serviços contábeis e na gestão das empresas.
- **Valorização profissional:** O seminário contribui para a valorização da profissão contábil, mostrando a sua importância para o desenvolvimento econômico e social.

Em resumo, o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis será um evento fundamental para o futuro da profissão, proporcionando uma plataforma para que os jovens profissionais e estudantes possam se conectar, aprender e crescer. Ao investir na formação de novas lideranças, a contabilidade garante a sua relevância e o seu sucesso a longo prazo.

Durante a programação do evento, tratar a comunicação como forma de transformar negócios se mostrou um tema extremamente importante para os participantes. É através dela que as empresas constroem relacionamentos sólidos com seus clientes, colaboradores, parceiros e demais stakeholders, influenciando diretamente seus resultados. Neste sentido, buscou-se palestrantes que poderiam contribuir de forma satisfatória com o tema proposto.

Abordar a comunicação durante a programação do Seminário será um ativo estratégico que poderá transformar os negócios. Ao investir em uma comunicação eficaz, as empresas podem construir relacionamentos mais fortes, aumentar a sua competitividade e alcançar resultados mais significativos.

Quantidade de serviços ou produtos a serem adquiridos:

Contratação da palestrante TATIANE BRAGA para ministrar palestra com tema: "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios", carga horária de 01h30, de forma presencial, durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

3. Plano de Contratações Anual – PCA / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

A contratação em questão está prevista no Plano de Contratação Anual de 2024 (PCA) V2- Item 19.

4. Projeto do Plano de Trabalho:
3013 - Promover Educação Continuada - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS
5. Conta-Contábil:
6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES
6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços
O serviço será prestado no dia 07 de novembro de 2024.
7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):
- Grazielly Inacio Tartaglia - 97 - Rodrigo dos Santos Sanz - 50 - Elaine Leopoldino Ferreira - 198

Autorizo a abertura do respectivo processo conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 04/10/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 04/10/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 04/10/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 04/10/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0522572** e o código CRC **F1BD6C8C**.

CRCES - Desenvolvimento Profissional

De: CRCES - Desenvolvimento Profissional
Enviado em: sexta-feira, 20 de setembro de 2024 08:48
Para: 'Sangali Contabilidade'; breno machado
Cc: Bruno Ribeiro | B&S Contabilidade; thaisa@autenticaconsultores.com.br
Assunto: RES: AUTORIZAÇÃO SEMINARIO JOVEM

Rodrigo,

Na planilha apresentada a Comissão de Jovens solicita o custeio de Coffee break + Palestrante + Fotografo, informo que temos disponibilidade orçamentária para o custeio das despesas.

@breno machado – me envia por favor o contato da Tati Braga para que eu possa iniciar o processo de INEX.

Atenciosamente,



Grazielly Tartaglia
Setor de Desenvolvimento Profissional/Eventos –
Coordenadora
desenprofissional@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br> |
Tel: + 55 (27) 3232-1608



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Sangali Contabilidade <Rodrigo@sangalicontabilidade.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 19 de setembro de 2024 22:36
Para: breno machado <brenomachado1996@gmail.com>
Cc: Bruno Ribeiro | B&S Contabilidade <bruno@bescontabilidade.com.br>; CRCES - Desenvolvimento Profissional <desenprofissional@crc-es.org.br>; thaisa@autenticaconsultores.com.br
Assunto: Re: AUTORIZAÇÃO SEMINARIO JOVEM

Boa noite!

Grazi, favor verificar se há disponibilidade de recursos para contratação de palestrante para este evento.

Em qui., 19 de set. de 2024 16:25, breno machado <brenomachado1996@gmail.com> escreveu:

Boa tarde!

Segue em anexo uma prévia do cronograma do nosso primeiro seminário, qualquer dúvida estamos a disposição!

Atenciosamente
Breno Machado

Em qui., 19 de set. de 2024 às 15:56, Bruno Ribeiro | B&S Contabilidade
<bruno@bescontabilidade.com.br> escreveu:

Prezado Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional, Rodrigo Sangali, boa tarde!

Vimos por meio deste, solicitar a sua autorização para contratação de palestrantes para o Seminário Jovem que iremos realizar no dia 07/11 de 8:30h às 18:00h, no auditório do CRC-ES.

A relação e cronograma das palestras já foram apresentadas a Coordenadora do Setor de Desenvolvimento Profissional Grazielly Inácio.

Ficamos no aguardo da confirmação e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Não contém vírus. www.avg.com



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000805.000029/2024-11

1. OBJETO:

1.1 Contratação de instrutora para ministrar palestra com tema "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Equipe de Planejamento das Contratações procedeu com o Estudo Técnico Preliminar visando elaborar solução para demanda de serviços vinculados à área de Desenvolvimento Profissional do CRCES, uma vez que foi autorizado pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional a contratação de instrutor para ministrar palestra durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis.

2.2. A palestra abordará o tema: "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios"

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação que se pretende realizar segue alinhada ao projeto de gestão – período de 2024/2025, que tem como um dos seus objetivos a promoção da educação profissional continuada à classe contábil.

3.2 A Comissão Jovens Lideranças do CRCES irá realizar no dia 07 de novembro de 2024 o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, na sede do CRCES. O Seminário será um marco importante para a profissão contábil, reunindo diversos benefícios tanto para os participantes quanto para a área como um todo. Podemos destacar os seguintes pontos

Benefícios para os Participantes:

- **Networking:** O seminário proporciona uma excelente oportunidade para os jovens profissionais e estudantes de contabilidade estabelecerem contato com outros colegas, trocarem experiências e ampliarem sua rede de relacionamentos.
- **Atualização:** Os participantes têm acesso às últimas tendências e novidades do mercado contábil, como as novas normas contábeis, as tecnologias emergentes e as melhores práticas da profissão.
- **Desenvolvimento de habilidades:** O evento oferece palestras e workshops que visam desenvolver habilidades essenciais para a carreira, como liderança, comunicação, negociação e resolução de problemas.
- **Inspiração:** Ao conhecer histórias de sucesso de profissionais mais experientes, os jovens podem se inspirar e encontrar novas motivações para suas carreiras.
- **Visão de futuro:** O seminário permite aos participantes ter uma visão mais clara sobre o futuro da profissão contábil e as oportunidades que se apresentam.

Benefícios para a Profissão Contábil:

- **Renovação:** O evento contribui para a renovação da classe contábil, incentivando a participação de jovens talentosos e promovendo a troca de ideias entre as diferentes gerações.

- Fortalecimento da classe: Ao reunir jovens profissionais e estudantes, o seminário fortalece a classe contábil e aumenta o seu reconhecimento social.
- Inovação: A troca de experiências e a discussão de novas ideias podem gerar inovações na forma de prestar serviços contábeis e na gestão das empresas.
- Valorização profissional: O seminário contribui para a valorização da profissão contábil, mostrando a sua importância para o desenvolvimento econômico e social.

3.3 Em resumo, o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis será um evento fundamental para o futuro da profissão, proporcionando uma plataforma para que os jovens profissionais e estudantes possam se conectar, aprender e crescer. Ao investir na formação de novas lideranças, a contabilidade garante a sua relevância e o seu sucesso a longo prazo.

3.4 Durante a programação do evento, tratar a comunicação como forma de transformar negócios se mostrou um tema extremamente importante para os participantes. É através dela que as empresas constroem relacionamentos sólidos com seus clientes, colaboradores, parceiros e demais stakeholders, influenciando diretamente seus resultados. Neste sentido, buscou-se palestrantes que poderiam contribuir de forma satisfatória com o tema proposto.

3.5 Abordar a comunicação durante a programação do Seminário será um ativo estratégico que poderá transformar os negócios. Ao investir em uma comunicação eficaz, as empresas podem construir relacionamentos mais fortes, aumentar a sua competitividade e alcançar resultados mais significativos.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

4.1. A empresa TATIANE M BRAGA COMUNICACAO a ser contratada é de notória especialização, atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

4.2. A empresa TATIANE M BRAGA COMUNICACAO, preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos pela área de Desenvolvimento Profissional do CRCES. A contratação está prevista no Plano de Trabalho - Projeto 3013, que por objetivo proporcionar aos profissionais contábeis o aprimoramento técnico e científico, que é uma maneira dos conselhos investirem em uma fiscalização preventiva/orientativa. Por isso, os conselhos de contabilidade realizam cursos e palestras, visando promover a discussão e a reflexão sobre temas de interesse da classe. Posto isto, analisando a documentação da referida empresa, a base de conhecimento apresentada pela empresa a ser contratada contempla as necessidades do CRCES, vinculada a Câmara de Desenvolvimento Profissional.

4.3. Desta forma, a contratação por inexigibilidade de licitação é aquela que mais agrega benefícios em termos de eficiência, de eficácia, de economicidade.

4.4. Considerando ainda a inexigibilidade de licitação e a vantajosidade financeira decorrente do fato de os valores que constam na proposta da empresa estar próximos aos valores médios do mercado, a realização de contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se a alternativa mais vantajosa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

5.1.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se a captação de mão de obra qualificada para ministrar palestra na modalidade presencial, com a temática "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios", com carga horária de 01h30, para a quantidade estimada de 150

participantes.

5.2.REQUISITOS TEMPORAIS

5.2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no dia 07/11/2024 conforme programação do evento.

5.3. REQUISITOS LEGAIS:

5.3.1. Art.74, inciso III, da Nova Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 REQUISITOS DE CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO :

5.4.1 Para a análise das condições de contratação, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, será realizada, no mínimo, consultas aos seguintes cadastros:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.5 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

5.6 REQUISITOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.7. ESTIMATIVA DE CARGA HORÁRIA E PARTICIPANTES

5.7.1. A carga horária da palestra previsto corresponde a 01h30, tendo sido estimada com base na proposta apresentada pela instrutora e programação do evento. A quantidade estimada de participantes é de 150 pessoas.

6. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

6.1 Nos eventos anteriores realizados pelo CRCES foram contratados profissionais de notória especialização em relação aos temas propostos e solicitados pelos profissionais da contabilidade, tendo os eventos recebidos uma ótima avaliação dos participantes.

6.2 Em relação à formalização dos processos de contratação, execução e fiscalização dos contratos, não houve nenhuma ocorrência relevante.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1 Com os requisitos elencados para a contratação a Comissão Jovens Lideranças buscou no mercado palestrantes capacitados que atendessem a demanda.

7.2 Após análise do coordenador da comissão e dos membros que estão a frente da organização do evento, em posse do currículo e proposta da palestrante TATI BRAGA, o coordenador solicitou autorização ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, para que o CRCES custeasse os honorários da palestrante, o que foi autorizado, visto que no orçamento do Setor de Desenvolvimento Profissional havia orçamento suficiente para o custeio.

7.3 Em contato com a assessoria da palestrante, foi verificada a disponibilidade de agenda, valor de honorários e se atenderiam as nossas condições de contratação, tais como o pagamento após a realização da palestra. Assim, considerando que os serviços a serem executados demandam mais do que especialização do ministrante, pois apresenta particularidades que impedem a obtenção da solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

7.4 Desta forma o curriculum da palestrante TATI BRAGA demonstra a notória especialização requerida, a mesma possui a disponibilidade de data e sua assessoria está de acordo em aceitar as condições de contratação estabelecidas pelo CRCES. Segue breve relato das aptidões da ministrante:

- **Tati Braga** - Jornalismo - Faesa 2001-2005, Mestrado em Sociologia Política - UUV 2016-2019, Comunicação Não Violenta - Casa do Saber 2020, Programa de Desenvolvimento de Dirigentes (PDD) - FDC 2022, Liderança de Impacto - FDC 2023, Psicanálise - Escola Lacaniana de Vitória 2023.

Experiências profissionais: TV Gazeta/Globo ES 2006 – 2020 - Produtora, repórter e apresentadora de programas de turismo, esporte e cultura 2006-2010, Repórter do telejornal ESTV1 2010-2015, Apresentadora do Bom Dia Espírito Santo 2015-2020, Editora de conteúdo do telejornal ESTV1 2017-2020.

TB Comunicação - Instrução e consultoria de comunicação nas empresas: Autoglass (desenvolvimento de lideranças e equipes) 2015-2023, Fortlev (desenvolvimento de lideranças) 2020-2022, ISH Tecnologia (relacionamento de equipes, comunicação em momentos de crise) 2021-2023, Suncoke (desenvolvimento de lideranças) 2022-2023, Sebrae (desenvolvimento de mulheres empreendedoras) 2022, Vale (desenvolvimento de liderança de projetos) 2022, Grupo Energisa (mediatrainig da liderança ES Gás) 2023.

Docência: Professora de comunicação no MBA em Gestão de Pessoas Professora Convidada na Fundação Dom Cabral

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO :

8.1. Será realizada prestação de serviço por empresa com fornecimento de instrutor, em carga horária de 01h30. A palestra será realizada na modalidade presencial, durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

9. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

9.1. Entre os benefícios pretendidos neste processo de contratação, destacam-se a obtenção de mão de obra qualificada para a prestação do serviço, o acompanhamento realizado por funcionário designado para esta atividade e a possibilidade de acompanhamento contratual, decorrente do registro documental realizado pelo fiscal do contrato.

9.2 Entre os benefícios pretendidos em se tratando da promoção da Educação Continuada, o CRCES busca incentivar cada vez mais os Jovens Profissionais da Contabilidade a se atualizarem, participando dos eventos de capacitação e se desenvolverem no mercado de trabalho.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

10.1. A avaliação da qualidade e adequação da solução contratada será realizada ao final do evento com a aplicação de pesquisa de avaliação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1.Conforme proposta encaminhada pela empresa TATI M BRAGA COMUNICAÇÃO, CNPJ: 25.136.776/0001-64, o custo para a palestra com carga horária de 01h30, para um público de 150 participantes é de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

11.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contrações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou nos seguintes valores:

FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	CNPJ: 39.794.425/0001-55
Notas fiscais: 180	R\$6.750,00

BIANCO - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	CNPJ: 10.524.837/0001-93
Notas fiscais: 190	R\$9.880,00

11.3 Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

12. DEFINIÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

12.1.O pagamento será efetuado mediante condições a serem especificados no Termo de Referência.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. Pela natureza do objeto e a solução escolhida para atendimento à demanda, a contratação dos serviços sem parcelamento é a alternativa que melhor atende aos interesses do CRCES.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

14.1. O CRCES deverá disponibilizar o local adequado à prestação dos serviços com demais demandas necessárias para a realização do evento, para melhor aproveitamento do evento pelos participantes.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme fundamentação presente, especialmente no que tange à solução escolhida, esta Equipe

de Planejamento considera que a contratação de empresa para disponibilização de palestrante para palestra, no formato presencial, é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

15.2. A contratação obedece às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Membros da equipe de planejamento
1. Grazielly Inacio Tartaglia - 97
2. Rodrigo dos Santos Sanz - 50
3. Elaine Leopoldino Ferreira - 198



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 04/10/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 04/10/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 04/10/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0522614** e o código CRC **20AA06C7**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.136.776/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2016
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
TATIANE M BRAGA COMUNICACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TATIANE BRAGA COMUNICACAO	PORTE ME
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R DESEMBARGADOR JOAO MANOEL DE CARVALHO	NÚMERO 145	COMPLEMENTO EDIF COND. VILA ROMANA APT 102 3 VG BLOCO B
---	---------------------------	--

CEP 29.057-630	BAIRRO/DISTRITO BARRO VERMELHO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
-------------------------------	---	----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TATIANEMBRAGA@GMAIL.COM

TELEFONE
(27) 9291-6634

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2016
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/11/2023 às 10:08:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fls 01/06

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**TATIANE M BRAGA COMUNICAÇÃO – CNPJ: 25.136.776/0001-64****TATIANE MORAES BRAGA**, Brasileiro (a) [REDACTED]

[REDACTED] registrado sob
firma “**TATIANE MORAES BRAGA** [REDACTED]”, com sede no (a): [REDACTED]

[REDACTED], registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o **CNPJ 25.136.776/0001-64**, resolve ALTERAR e CONSOLIDAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NOME EMPRESARIAL:

O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **TATIANE M BRAGA COMUNICAÇÃO** e nome fantasia **TATIANE BRAGA COMUNICAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA- ALTERA-SE O ENDEREÇO PARA:

A empresa passa a exercer as suas atividades na [REDACTED]

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO SOCIAL:

O Empresário Individual terá por objeto: TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EDICAO DE LIVROS, REVISTAS, JORNAIS E DE OUTROS MATERIAIS IMPRESSOS ESTUDIOS DE GRAVACAO DE SOM - DISCOS E

Fls 02/06

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**TATIANE M BRAGA COMUNICAÇÃO – CNPJ: 25.136.776/0001-64**

FITAS EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GERAL ESTUDIOS FOTOGRAFICOS E FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS ESTUDIOS FOTOGRAFICOS E FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS SERVICO DE ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS CURSO DE QUALIFICACAO E/OU FORMACAO PROFISSIONAL ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FILMES E FITAS DE VIDEO - EXCETO ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS EDICAO DE LIVROS, REVISTAS, JORNAIS E DE OUTROS MATERIAIS IMPRESSOS ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FILMES E FITAS DE VIDEO - EXCETO ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS.

ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAES:

- ✓ 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- ✓ 5813-1/00 - Edição de revistas
- ✓ 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade
- ✓ 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- ✓ 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- ✓ 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- ✓ 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- ✓ 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
- ✓ 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Fls 03/06

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**TATIANE M BRAGA COMUNICAÇÃO – CNPJ: 25.136.776/0001-64**

- ✓ 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- ✓ 5812-3/01 - Edição de jornais diários

CLAUSULA QUARTA: Em consequência das alterações promovidas, resolve consolidar o presente INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, mediante as seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**DO NOME EMPRESARIAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **TATIANE M BRAGA COMUNICAÇÃO** e nome fantasia **TATIANE BRAGA COMUNICAÇÃO**.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA - O Empresário Individual terá sua sede [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Fls 04/06

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**TATIANE M BRAGA COMUNICAÇÃO – CNPJ: 25.136.776/0001-64****DO OBJETO**

CLÁUSULA QUARTA - O Empresário Individual terá por objeto: TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EDICAO DE LIVROS, REVISTAS, JORNAIS E DE OUTROS MATERIAIS IMPRESSOS ESTUDIOS DE GRAVACAO DE SOM - DISCOS E FITAS EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GERAL ESTUDIOS FOTOGRAFICOS E FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS ESTUDIOS FOTOGRAFICOS E FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS SERVICO DE ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS CURSO DE QUALIFICACAO E/OU FORMACAO PROFISSIONAL ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FILMES E FITAS DE VIDEO - EXCETO ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS EDICAO DE LIVROS, REVISTAS, JORNAIS E DE OUTROS MATERIAIS IMPRESSOS ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FILMES E FITAS DE VIDEO - EXCETO ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS.

ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAES:

- ✓ 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- ✓ 5813-1/00 - Edição de revistas
- ✓ 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade
- ✓ 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- ✓ 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Fls 05/06

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**TATIANE M BRAGA COMUNICAÇÃO – CNPJ: 25.136.776/0001-64**

- ✓ 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- ✓ 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- ✓ 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
- ✓ 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- ✓ 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- ✓ 5812-3/01 - Edição de jornais diários

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

Fls 06/06

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

TATIANE M BRAGA COMUNICAÇÃO – CNPJ: 25.136.776/0001-64

Vitória, 12 de agosto de 22

TATIANE MORAES BRAGA

CPF XXXXXXXXXX



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TATIANE M BRAGA COMUNICACAO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	TATIANE MORAES BRAGA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2022 11:29 SOB Nº 20221288074.
PROTOCOLO: 221288074 DE 18/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210858075. CNPJ DA SEDE: 25136776000164.
NIRE: 32801993411. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/08/2022.
TATIANE M BRAGA COMUNICACAO

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**CNPJ: 25.136.776/0001-64****TATIANE M BRAGA COMUNICACAO****TATIANE MORAES BRAGA**, Brasileira,

na qualidade

de titular da **TATIANE M BRAGA COMUNICACAO**, com sede na

, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 25.136.776/0001-64, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 968, III, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FILMES E FITAS DE VÍDEO - EXCETO ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FILMES E FITAS DE VÍDEO - EXCETO ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE SOM - DISCOS E FITAS; EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GERAL; ESTÚDIOS FOTOGRAFICOS E FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ESTÚDIOS FOTOGRAFICOS E FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS; CURSO DE QUALIFICAÇÃO E/OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FILMES E FITAS DE VIDEO - EXCETO ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FILMES E FITAS DE VIDEO - EXCETO ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS ESTUDIOS DE GRAVACAO DE SOM - DISCOS E FITAS EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GERAL ESTUDIOS FOTOGRAFICOS E FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS ESTUDIOS FOTOGRAFICOS E FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS SERVICO DE ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS CURSO DE QUALIFICACAO E/OU FORMACAO PROFISSIONAL.

E exercerá as seguintes atividades:

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade

5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Vitória - ES, 17 de Outubro de 2023

TATIANE MORAES BRAGA
Empresário Individual



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TATIANE M BRAGA COMUNICACAO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
	TATIANE MORAES BRAGA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2023 07:11 SOB Nº 20231784945.
PROTOCOLO: 231784945 DE 06/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316018273. CNPJ DA SEDE: 25136776000164.
NIRE: 32801993411. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/10/2023.
TATIANE M BRAGA COMUNICACAO

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TATIANE M BRAGA COMUNICACAO
CNPJ: 25.136.776/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:50:16 do dia 05/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2025.

Código de controle da certidão: **6E27.E85F.C9FA.C979**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240001310029

Identificação do Requerente: CNPJ N° 25.136.776/0001-64

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/10/2024**, válida até **30/12/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/10/2024.

Autenticação eletrônica: **0017.233A.D690.D4CF**





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 01/10/2024 - 15:09h

CNPJ: **25136776000164**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **TATIANE M BRAGA COMUNICACAO**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 30/11/2024 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **01/10/2024 às 15:07** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

0c48c4ba-6f48-4619-948c-8566167f3f85

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TATIANE M BRAGA COMUNICACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.136.776/0001-64

Certidão nº: 67330868/2024

Expedição: 01/10/2024, às 15:03:55

Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TATIANE M BRAGA COMUNICACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.136.776/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.136.776/0001-64
Razão Social: TATIANE M BRAGA COMUNICACAO ME
Endereço: R DESEMBARGADOR JOAO MANOEL DE CARV 145 ED COND V / BARRO VERMELHO / VITORIA / ES / 29057-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2024 a 18/10/2024

Certificação Número: 2024091919005862631286

Informação obtida em 01/10/2024 15:05:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **TATIANE M BRAGA COMUNICACAO**

CPF/CNPJ: **25.136.776/0001-64**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:06:48 do dia 01/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: D5XL011024150648

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/10/2024 às 15:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 25.136.776/0001-64.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66FC.38B7.935F.4623 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TATIANE M BRAGA COMUNICACAO**

CPF/CNPJ: **25.136.776/0001-64**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:58:28 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: D3voLuIDOpRrq76vQV0W

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/10/2024 14:56:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TATIANE M BRAGA COMUNICACAO**
CNPJ: **25.136.776/0001-64**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

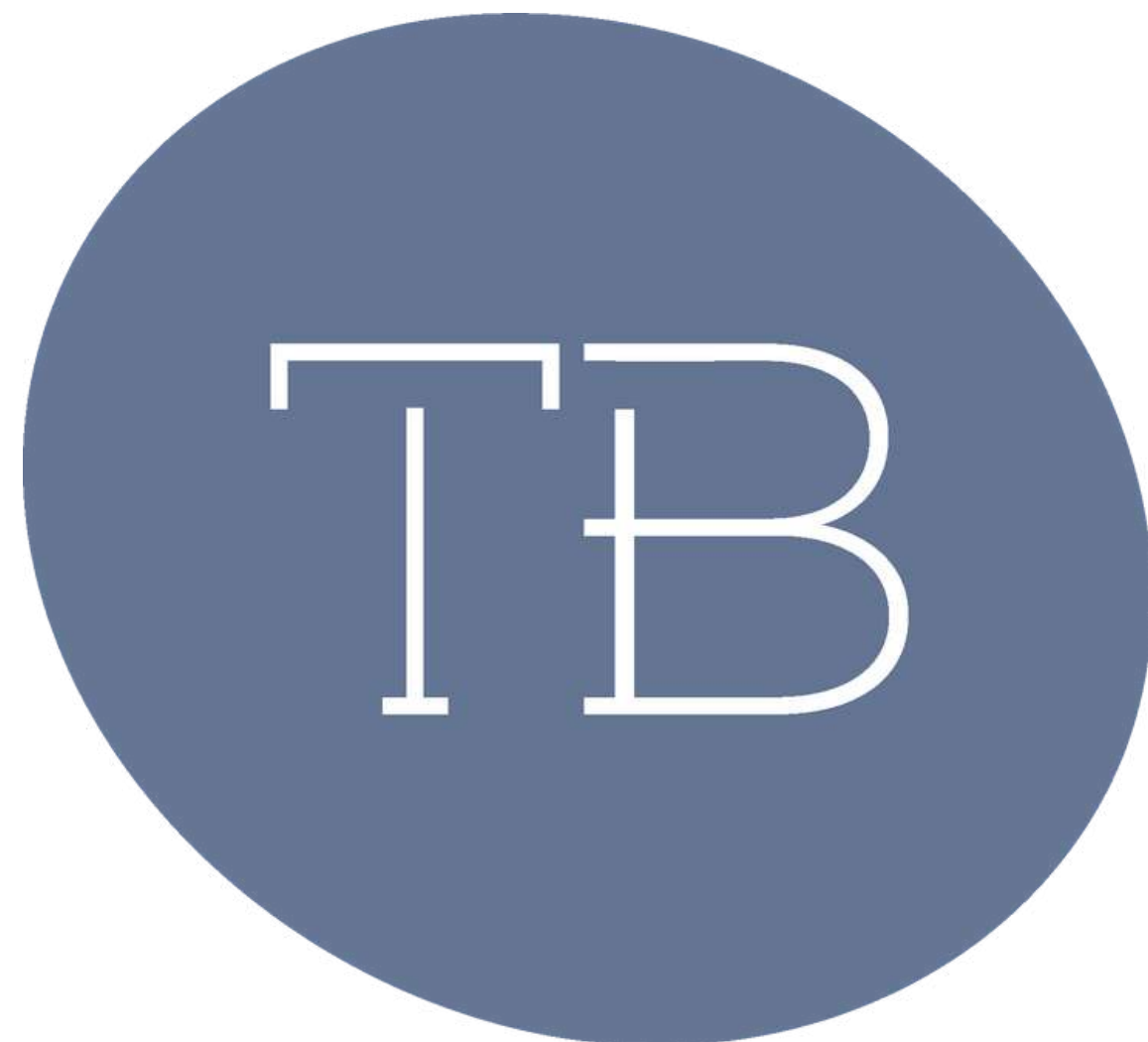
PROPOSTA PALESTRA *COMUNICAÇÃO É TUDO*

CRC

TATIANEBRAGA

COMUNICAÇÃO

04/09/2024



O QUE FAZEMOS

A gente se comunica o tempo todo e para ter sucesso é preciso investir nas nossas relações, sejam elas profissionais ou pessoais.

Conhecer o público, planejar a melhor forma de se comunicar com ele, controlar as emoções e criar conexões.

Sem receita pronta, respeitamos e valorizamos as características de cada um, ajudando-o a se desenvolver para que, através da boa comunicação, alcance os seus objetivos.

Nós compartilhamos o saber para que todos possam crescer!



OLÁ!

Me chamo Tatiane Braga. Sou jornalista e mestre em sociologia por formação, comunicadora e empreendedora por paixão. Estive por 15 anos na tela da TV Gazeta, afiliada da Rede Globo no Espírito Santo, onde atuei nos mais diferentes programas e ancorei o maior jornal da emissora, o Bom Dia Espírito Santo.

Nessa trajetória, desenvolvi técnicas para me comunicar melhor na frente das câmeras e percebi a importância de investir na comunicação também fora delas. Ter inteligência emocional, empatia e planejamento me ajudaram a melhorar resultados nas mais variadas relações.

A experiência na TV, nos treinamentos e consultorias em comunicação - que ministro há onze anos - somados aos estudos e pesquisas que venho desenvolvendo é o que agora compartilho com vocês.



CLIENTES

Nestlé

DV.F



VALE



SunCoke Energy®



TEGRUS



Itaú

SEBRAE



AUTOGLASS



MAXPAR

FORTLEV

NOSSAS BASES



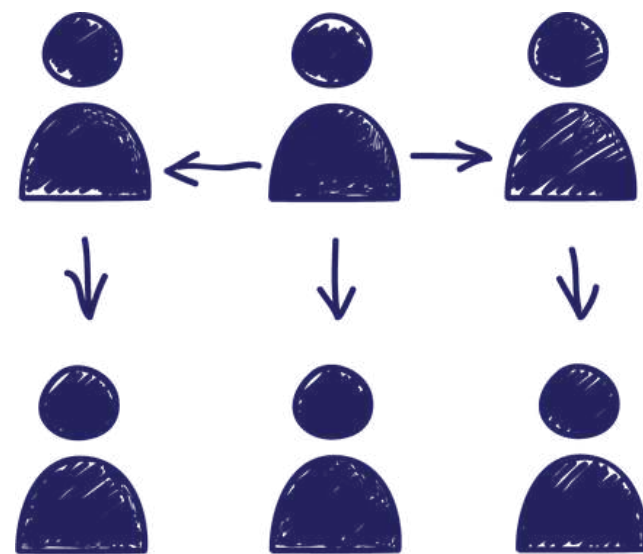
PROPOSTA

Na palestra **Comunicação é Tudo** buscamos despertar os participantes para a importância de investir nessa habilidade essencial na nossa vida.

Através de histórias, teorias e prática, apresentamos algumas técnicas simples que podem melhorar os resultados na hora de comunicar.

E como praticamos o que ensinamos, precisamos entender a necessidade do público. Para isso teremos uma reunião online prévia para que, o conteúdo levado, seja mesmo relevante para quem vai assistir.

Nosso objetivo é que cada participante saia motivado a melhorar a comunicação e, com ela, possa colher melhores frutos no dia a dia.



CRONOGRAMA



DATA A DEFINIR	DIA 07/11/2024
Conversa de alinhamento online 1h	Palestra presencial 1h30



A palestra será presencial em local oferecido pelo contratante, na Grande Vitória.

INVESTIMENTO

R\$ 4.000

O pagamento deve ser feito, conforme combinado entre as partes, em até 5 dias úteis após o evento.





ESTAMOS PRONTOS PARA COMEÇAR!

Esta proposta foi desenvolvida pensando nas necessidades expostas em conversa prévia e é válida por trinta dias. Esperamos nos ver em breve!

TATIANEBRAGA

COMUNICAÇÃO

tbcomunicacao.com.br
(27) 99291-6634

CURRÍCULO



FORMAÇÃO

- Jornalismo - Faesa 2001-2005
- Mestrado em Sociologia Política - UVV 2016-2019
- Comunicação Não Violenta - Casa do Saber 2020
- Programa de Desenvolvimento de Dirigentes (PDD) - FDC 2022
- Liderança de Impacto - FDC 2023
- Psicanálise - Escola Lacaniana de Vitória 2023

EXPERIÊNCIA

TV Gazeta/Globo ES 2006 - 2020

- Produtora, repórter e apresentadora de programas de turismo, esporte e cultura 2006-2010
- Repórter do telejornal ESTV1 2010-2015
- Apresentadora do Bom Dia Espírito Santo 2015-2020
- Editora de conteúdo do telejornal ESTV1 2017-2020

TB Comunicação

Instrução e consultoria de comunicação nas empresas:

- Autoglass (desenvolvimento de lideranças e equipes) 2015-2023
- Fortlev (desenvolvimento de lideranças) 2020-2022
- ISH Tecnologia (relacionamento de equipes, comunicação em momentos de crise) 2021-2023
- Suncoke (desenvolvimento de lideranças) 2022-2023
- Sebrae (desenvolvimento de mulheres empreendedoras) 2022
- Vale (desenvolvimento de liderança de projetos) 2022
- Grupo Energisa (mediatrainig da liderança ES Gás) 2023

Trabalho individual com profissionais de diferentes áreas como advogados, médicos, psicólogos, jornalistas e empresários para desenvolver a comunicação.

Docência

- Professora de comunicação no MBA em Gestão de Pessoas
- Professora Convidada na Fundação Dom Cabral



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00180	Data de Emissão 07/06/2024
RPS	Competência 07/06/2024

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **25.136.776/0001-64** Inscrição Municipal: **1236626**
Nome/Razão Social **TATIANE M BRAGA COMUNICACAO**
Nome Fantasia **TATIANE BRAGA COMUNICACAO**
Endereço [REDACTED]
Município/UF **Vitoria/ES** Email: **tatianembraga@gmail.com**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **39.794.425/0001-55** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social **FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**
Endereço **AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - SALA 1911 SALA 1912 SALA 1913 SALA 1914 SALA 1915 - ENSEADA DO SUÁ - CEP: 29050335**
Município/UF **Vitoria/ES** Email **secretariaexecutiva@apees.org.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza**
CNAE: **8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Discriminação dos serviços

Serviços prestados (2ª parcela)

Dados bancários:



Valor dos serviços = R\$ 6.750,00 // Valor líquido da nota = R\$ 6.750,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 6.750,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 135,00	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 2024/2016 de 26/08/2016;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 2B7648A9-7CBD-4DA4-8631-5459DE48913E



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00190	Data de Emissão 11/09/2024
RPS	Competência 11/09/2024

Prestador de serviços

	CPF/CNPJ	25.136.776/0001-64	Inscrição Municipal: 1236626
	Nome/Razão Social	TATIANE M BRAGA COMUNICACAO	
	Nome Fantasia	TATIANE BRAGA COMUNICACAO	
	Endereço	[REDACTED]	
	Município/UF	Vitoria/ES	Email: tatianembraga@gmail.com
Tomador de serviços			

CPF/CNPJ	10.524.837/0001-93	Inscrição Municipal
Nome/Razão Social	BIANCO - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	
Endereço	R Holdercim, 422 - LOTE 4A QUADRAVI - Civit II - CEP: 29168066	
Município/UF	Vitoria/ES	Email

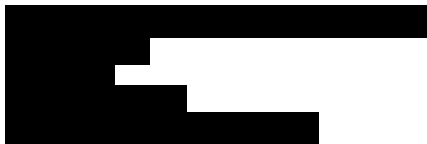
Dados complementares

Município da prestação do serviço: Vitoria - ES	Regime: Empresa Optante Simples Nacional
Município da incidência: Vitoria - ES	Exigibilidade: Exigível
Código de serviço: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	
CNAE: 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	

Discriminação dos serviços

Treinamento para o aprimoramento da comunicação no relacionamento com clientes internos e externos da empresa.

DADOS BANCÁRIOS:



Valor dos serviços = R\$ 9.880,00 // Valor líquido da nota = R\$ 9.880,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 9.880,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 197,60	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 2024/2016 de 26/08/2016;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: **D58E6B2A-EB48-4DF9-942B-DA5D28875E7E**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000805.000029/2024-11

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de instrutora para ministrar palestra com tema "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.
----------------	---

☐	☐	Planejamento da Contratação	☒	Seleção do Fornecedor	☐	Gestão do Contrato
--------------------------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	-----------------------	--------------------------	--------------------

2. Riscos:

Risco 01: Baixa Qualidade dos Serviços

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto

Dano(s):

Insatisfação dos participantes.

Ação(ões) Preventiva(s):

Descrição detalhada do conteúdo programático da palestra.

Responsável:

Setor Demandante

Ação(ões) de Contingência:

Exercer severa fiscalização do contrato e aplicar as sanções devidas.

Responsável:

Gestor do Contrato

Risco 02: Não haver disponibilidade orçamentária

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto

Dano(s): Impossibilidade da realização da palestra.	
Ação(ões) Preventiva(s): Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.	Responsável: Controle Interno
Ação(ões) de Contingência: Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.	Responsável: Desenvolvimento Profissional e Controle Interno

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:
1. Grazielly Inacio Tartaglia - 97 2. Rodrigo dos Santos Sanz - 50 3. Elaine Leopoldino Ferreira - 198

	Documento assinado eletronicamente por Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora , em 04/10/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora , em 04/10/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador , em 04/10/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 0526511 e o código CRC 786F30C7 .



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000029/2024-11

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de instrutora para ministrar palestra com tema "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa pormenorizada nos Documentos de Formalização da Demanda e Estudos Técnicos Preliminares constantes nos autos do processo.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo nº 9079618110000805.000029/2024-11, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Esta contratação busca atender demanda de capacitação do Programa de Educação Profissional Continuada, conforme descrito no quadro a seguir:

Descrição	Data	Local
Palestra com tema: Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios.	07/11/2024	Presencial - Auditório do CRCES

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

5.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.10.2 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

6.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

6.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

6.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

6.6 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

6.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

6.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).

6.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

6.10 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

6.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.18 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

6.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços executados estabelecido na proposta após a

conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2 As despesas decorrentes da contratação correrão dos recursos disponíveis na rubrica:

- 3013 -PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS
- 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES

7.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.10 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.11 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato até 31/12/2024, ou seja, até a

conclusão dos trabalhos incluindo o pagamento da nota fiscal.

8.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

8.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.8 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

9.1. O custo estimado da presente contratação é de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme proposta anexada aos autos do processo.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

10.1. O serviço deverá ser prestado na modalidade presencial, durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, no dia 07 de novembro de 2024, no auditório do CRCES, previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

11.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

11.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

11.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

11.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

11.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

11.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

11.8 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

11.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

11.12 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.13 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará a palestra. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Vitória, 03 de outubro de 2024.

Grazielly Inácio Tartaglia

Chefe Setor de Desenvolvimento Profissional

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 04/10/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 04/10/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0526523** e o código CRC **AAC0EE79**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000029/2024-11

SEI nº 0526523

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000029/2024-11

Prezada Tatiane,

Solicito a emissão de empenho no valor total de **R\$4.000,00** (doze mil reais), em nome de TATIANE M BRAGA COMUNICAÇÕES, CNPJ: 25.136.776/0001-64 conforme documentação anexada aos autos do processo.

3013 -PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS

6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES

Vitória, 03 de outubro de 2024.

Grazielly Inácio Tartaglia

Chefe Setor de Desenvolvimento Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 04/10/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0526525** e o código CRC **BB1153F5**.

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
413	07.10.2024	ORDINARIO	2024-11	443	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1129	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		2024-11	0

Favorecido			
Favorecido : 3487 - TATIANE M BRAGA COMUNICAÇÕES		CNPJ / CPF : 25.136.776/0001-64	
Endereço :		Bairro	
CEP :	Cidade : VITÓRIA	UF : ES	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORA PARA MINISTRAR PALESTRA COM TEMA "CONECTANDO PESSOAS: A COMUNICAÇÃO TRANSFORMANDO NEGÓCIOS", CARGA HORÁRIA DE 01H30 DURANTE O I SEMINÁRIO DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS, QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2024, NA SEDE DO CRCES.	1	4.000,00	4.000,00

Valor por Extenso			
Quatro Mil Reais			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
113.611,60	94.520,00	4.000,00	15.091,60

VITÓRIA, 07 de Outubro de 2024

Tatiane Rasseli Pezzin
Assistente Administrativo

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ TATIANE RASSELI PEZZI [REDACTED] em 07/10/2024 12:00:25

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 07/10/2024 15:01:56
+00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000029/2024-11

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

Grazielly Inacio Tartaglia

Coordenadora do Setor de Desenvolvimento Profissional/Eventos



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 07/10/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0536474** e o código CRC **BA88A686**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000029/2024-11

SEI nº 0536474



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000029/2024-11

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xxxxxxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079618110000805.000029/2024-11, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de instrutora para ministrar palestra com tema "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: XX/xx a 31/12/2024; e

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

5.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

5.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

5.8. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5.10. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.

5.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os valores são fixos e irreeajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

9.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRATADA

- 9.14 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.
- 9.15 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;
- 9.16 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.
- 9.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.18 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;
- 9.19 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.
- 9.20 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.
- 9.21 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).
- 9.22 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 9.23 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.
- 9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 9.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 9.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 10.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- 10.3. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;
- 10.4. Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;
- 10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
- 10.6. Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.
- 10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.
- 10.8. As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.
- 10.9. Multa de:
- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.
- 10.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.
- 10.13. As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.14. Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, xx de outubro de 2024.

Nome completo do representante da empresa
Empresa

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 11/10/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0545365** e o código CRC **B9FF7F76**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000029/2024-11

SEI nº 0545365

PARECER JURÍDICO RF/CRCES nº 0094/2024.

Processo: 9079618110000805.000029/2024-11.

Interessado: Desenvolvimento Profissional - DESENPREF.

Assunto: Contratação de Instrutora para ministrar palestra com tema "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORA PARA MINISTRAR PALESTRA DURANTE O I SEMINÁRIO DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS. ARTIGO 74, CAPUT E III, "f", DA LEI 14.133/2021. Providências a serem adotadas.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional do CRCES para análise e emissão de parecer jurídico em realização de controle prévio de legalidade da contratação, em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 **(ID 0536474)**.

O Documento de Formalização de Demanda - DFD **(ID 0345501)** indica como objeto a "Contratação de instrutora para ministrar palestra com tema "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES". **(Item 1.1)**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado **(ID 0522614)** indica, dentre outras informações, os requisitos para a contratação, declarando, ao final, a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade pretendida.

Juntou-se a documentação da empresa TATIANE M BRAGA COMUNICACAO **(IDs 0523581, 0523585 e 0523587)** e de sua



sócia/administradora (ID 0523589). Em seguida, consta a proposta da possível contratada em ID 0523591 e o currículo da palestrante (ID 0523595).

Quanto às condições de habilitação, foram juntados CR do FGTS, certidões de regularidade emitidas pelo CNJ, TCU e CGU, certidões fiscais federal, municipal e estadual e CNDT da Justiça do Trabalho (ID 0523590).

Na sequência, notas fiscais relativas a duas contrações similares realizadas por outros contratantes em IDs 0523598 e 0523599, de modo a aferir a compatibilidade do preço proposto em relação ao mercado.

Realizada Análise de Riscos no documento de ID 0526511, e, na sequência, foi acostado o Termo de Referência (ID 0526523), do qual se extrai que o objeto do certame é a “Contratação de instrutora para ministrar palestra com tema “Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios”, carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES” (Item 1), bem como as devidas especificações do objeto.

A respeito do orçamento, foi proferido Despacho (ID 0526525) com solicitação de emissão de empenho no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com Nota de Empenho n.º 413/2024 em ID 0536390.

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei nº 14.133/2021** – à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei –, limitar-se-á aos aspectos jurídico-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.



II.B - DA CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O **artigo 37, XXI, CF/88**¹ estabelece a obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório como requisito à celebração de contratos administrativos. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite **exceções**, em casos específicos prevista em lei.

Os **artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021**, que tratam de inexigibilidade e dispensa de licitação, respectivamente, veiculam tais exceções facultadas ao legislador ordinário.

In casu, o presente processo administrativo trata da Contratação de instrutora para ministrar palestra com tema "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

Como se observa da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA** da inexigibilidade de licitação, constante em item 4 do ETP, o enquadramento legal seria o artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, pois se trata de **contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente, nesse caso, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

Importa ressaltar que se tem como **pressuposto jurídico** da licitação a **viabilidade de competição** a fim de garantir i) tratamento isonômico, ii) possibilidade de definir o vencedor por meio de critério objetivo de julgamento e iii) possibilidade de garantir a observância de prazos e exigências formais.

De outro lado, por conseguinte lógico, a inexigibilidade de licitação deverá ocorrer diante da **inviabilidade da referida competição**. Sendo inviável a competição, o dever constitucional será o de não realizar a licitação, pois a licitação representaria potencial prejuízo ao interesse público.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)



Destaca-se, assim, que a contratação por inexigibilidade de competição com base no artigo 74 da NLL pressupõe a **constatação material de inviabilidade de competição**, o que significa dizer que cumpre ao Gestor lançar mão de todas as opções possíveis com o propósito de demonstrar tal condição de inviabilidade de competição.

No que pertine à demonstração concreta da inviabilidade de competição, segundo consta da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA**, faz-se necessária a contratação por inexigibilidade ante a inviabilidade de competição, tendo em vista se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular e cujo profissional contratado é notoriamente especializado.

Atesta-se a singularidade do serviço técnico prestado, bem como a especialização notória do profissional a ser contratado, por meio da documentação da empresa TATIANE M BRAGA COMUNICACAO e do currículo de sua sócia/palestrante, na qual constam os diferenciais técnicos da empresa e a formação técnica/certificação de sua sócia.

Dessa forma, os artefatos acima citados demonstram que, no cenário fático dos autos, **não há de se falar em concorrentes para a licitação, tornando possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação**, tendo em vista se tratar da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Dessa forma, sem adentrar no mérito do ato administrativo, que é exclusivo do gestor público, denota-se que a motivação declinada nos autos (item 4 do ETP) descreve situação fática que deveras se enquadra ao permissu legal do artigo 74, III, f, NLL, o que demonstra a **presença do requisito autorizativo para a contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Feitas tais ponderações, cumpre analisar a atendimentos das formalidades legais e adequada instrução processual, em especial, devido ao previsto no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

III.A – DAS FORMALIDADES GERAIS.



De acordo com a **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 5, de 26 de Maio de 2017** - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional –, a qual o CRC-ES observa em conformidade orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como pelo Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: **Planejamento de Contratação**, **Seleção do Fornecedor** e a **Gestão do Contrato**.

A contratação direta é precedida de procedimento administrativo diferenciado e destinado ao **planejamento da contratação**² e à **seleção da proposta mais vantajosa**³ para a Administração conforme as finalidades buscadas, com a observância, na medida do possível, da isonomia entre os interessados⁴.

Além da comprovação do requisito autorizativo da contratação direta do artigo 74, caput, Lei n. 14.133/2021, o gestor público deve providenciar a instrução processual adequada, que, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada no **artigo 72 da Lei n. 14.133/2021**⁵. E complementada pelo **artigo 91, § 4º**, que exige certidões específicas destinadas a atestar a ausência de penalidade impeditiva à celebração do contrato administrativo.

Cumprе ressaltar, ademais, que cabe ao Gestor verificar a presença de todos os documentos obrigatórios mencionados na legislação pertinente (**artigo 72, e seus incisos, e artigo 94, §1º**) ou justificar a dispensa dos mesmos (**art. 70, III**), procedendo ainda à **CONFERÊNCIA E À CERTIFICAÇÃO QUANTO A SUA AUTENTICIDADE E VERACIDADE**. **[RECOMENDAÇÃO 01]**

Passamos, então, ao exame da presença dos atos de instrução processual obrigatórios e sua conformação com as formalidades legais.

² Comprovação de existência de fatos e legitimação de decisões acerca de requisitos da ausência de licitação, definição de objeto e condições contratuais, razoabilidade do preço ajustado, compatibilidade da previsão orçamentária e habilitação ou qualificação mínima do particular.

³ A demonstração da razão de escolha do contratado (art. 72, VI).

⁴ Em sentido assemelhado, conferir Op. Cit. MARÇAL, Justen Filho, 2021, pag. 948.

⁵ **Lista dos requisitos do artigo 72, L. 14.133/21:** i) Documento de Formalização de Demanda; ii) ETP, se for o caso; iii) Análise de Risco, se for o caso; iv) TR, se for o caso; v) Projeto Básico, se for o caso; vi) Projeto Executivo, se for o caso; vii) Estimativa de Despesa; viii) Parecer Jurídico, se for o caso; ix) Parecer Técnico, se for o caso; x) Indicação da Previsão Orçamentária; xi) Habilitação e qualificação mínima; xii) Razão de Escolha do Contratado; xiii) Justificativa de Preço; xiv) Autorização da Autoridade Competente.



A habilitação e qualificação mínima [artigo 72, V] dialoga com os artigos que disciplinam a habilitação e qualificação no procedimento licitatório [artigos 62 a 70]⁶.

Os dispositivos subsequentes esmiúçam as regras das espécies de habilitação. A habilitação "jurídica" está detalhada no artigo 66, a habilitação "técnica" no art. 67, a habilitação "fiscal, social e trabalhista" nos arts. 63, IV e 68 e, por fim, a habilitação "econômico-financeira" no art. 69.

Esses dispositivos são de leitura e observância obrigatória, podendo alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 serem dispensados, "se for o caso", mediante ato motivado do agente público, em especial a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas 03 hipóteses fáticas descritas no artigo 70, inciso III, NLL.

Atentando-se à listagem de atos instrutórios do artigo 72, verifica-se dos autos a presença de: i) **Documento de Formalização da Demanda**, ii) **Estudo Técnico Preliminar**, iii) **Análise de Riscos**, iv) **Termo de Referência**, v) **Estimativa de despesas** (constante no ETP), vi) **Regras de Habilitação e Qualificação Mínima** da Contratada (constante no ETP); **Autorização da Contratação Direta** (constante no TR); e **parecer jurídico**, ora elaborado.

Confrontando os documentos citados no parágrafo anterior e aqueles mencionados nos dispositivos transcritos, verifico que todos estão presentes, **exceto**: Análise de Riscos da fase de planejamento da contratação, projeto básico, projeto executivo e parecer técnico.

Os projetos básico e executivo e o parecer técnico não são documentos obrigatórios em toda e qualquer contratação, devendo apenas serem exigidos "se for o caso", conforme expresse texto legal. Portanto, a ausência não implica nenhuma ilegalidade ou descumprimento de formalidade no caso concreto.

Quanto à "**habilitação e qualificação mínima**" [artigo 72, V], foram juntados CR do FGTS, certidões de regularidade emitidas pelo CNJ, TCU

⁶ Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.



e CGU, certidões fiscais federal, municipal e estadual e CNDT da Justiça do Trabalho (**ID 0523590**), restando atendido o requisito legal.

Ademais, da listagem acima, verifica-se a exigência de **habilitação jurídica e fiscal**, mas a dispensa de **qualificação técnica e econômico-financeira**. **Essa dispensa de documentação é juridicamente possível, desde que acompanhada da competente motivação, o que não foi observado nos autos.**

Preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO que a verificação da habilitação é obrigatória, no procedimento licitatório ou na contratação direta, podendo ser afastada no caso concreto, **desde que devidamente justificado nos autos**⁷.

Nessa linha de raciocínio, os agentes responsáveis podem, episodicamente, dispensar a documentação de habilitações e/ou qualificações das empresas contratadas, em especial “técnica” e “econômico-financeira”, mediante decisão devidamente motivada.

Assim, recomenda-se a inclusão ao ETP da motivação para a dispensa das qualificações técnica e econômico-financeira. **[RECOMENDAÇÃO 02]**

Ainda quanto ao ETP, a Equipe de Planejamento consignou:

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme proposta encaminhada pela empresa TATI M BRAGA COMUNICAÇÃO, CNPJ: 25.136.776/0001-64, o custo para a palestra com carga horária de 01h30, para um público de 150 participantes é de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

11.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contratações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou nos seguintes valores:

FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	CNPJ: 39.794.425/0001-55
Notas fiscais: 180	RS6.750,00
BIANCO - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	CNPJ: 10.524.837/0001-93
Notas fiscais: 190	RS9.880,00

11.3 Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

Veja, do texto acima, que NÃO há detalhamento das informações sobre os serviços prestados que geraram as notas fiscais acima indicadas. Com isso, não é possível se certificar de que elas dizem respeito a objeto similar ou equivalente ao ora contratado.

⁷ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 907/908.



Diante dessa constatação, oriento que a instrução seja complementada para que sejam juntados aos autos os contratos que geraram as notas fiscais referidas, seguidas da verificação, pelo CRCES, de que se assemelham ao objeto da presente contratação. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

Finalizando este subtópico, tem-se que a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a obrigação assumida está demonstrada nos termos do item 4.2 do ETP, o qual dispõe que “A contratação está prevista no **Plano de Trabalho - Projeto 3013, que por objetivo proporcionar aos profissionais contábeis o aprimoramento técnico e científico**[...]”.

A seguir, em tratamento separado e destacado, por se tratar de tema mais complexo e que demanda considerações mais robustas, discorreremos sobre o atendimento dos requisitos do **inciso II** (“Estimativa de Preços”), **inciso VI** (“Razão da Escolha do Contratado”) e **inciso VII** (“Justificativa do Preço”), do **artigo 72**.

III.B – SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

No que tange à “**RAZÃO DE ESCOLHA**” do particular contratado (**inciso VI**), não basta que a contratação pretendida esteja em sintonia com o projeto que se pretende realizar, é necessário constar dos autos a razão de escolha do contratado, na forma do inciso VI do artigo 62 da Lei n. 14.133/2021.

A “Razão de Escolha do Contratado” está delineada no item 7 do ETP. Veja-se:

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1 Com os requisitos elencados para a contratação a Comissão Jovens Lideranças buscou no mercado palestrantes capacitados que atendessem a demanda.

7.2 Após análise do coordenador da comissão e dos membros que estão a frente da organização do evento, em posse do currículo e proposta da palestrante TATI BRAGA, o coordenador solicitou autorização ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, para que o CRCES custeasse os honorários da palestrante, o que foi autorizado, visto que no orçamento do Setor de Desenvolvimento Profissional havia orçamento suficiente para o custeio.

7.3 Em contato com a assessoria da palestrante, foi verificada a disponibilidade de agenda, valor de honorários e se atenderiam as nossas



condições de contratação, tais como o pagamento após a realização da palestra. Assim, considerando que os serviços a serem executados demandam mais do que especialização do ministrante, pois apresenta particularidades que impedem a obtenção da solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

7.4 Desta forma o curriculum da palestrante TATI BRAGA demonstra a notória especialização requerida, a mesma possui a disponibilidade de data e sua assessoria está de acordo em aceitar as condições de contratação estabelecidas pelo CRCES. Segue breve relato das aptidões da ministrante: [...].

O Termo de Referência, por sua vez, dispõe que consta “Justificativa pormenorizada nos Documentos de Formalização da Demanda e Estudos Técnicos Preliminares constantes nos autos do processo”.

Em se tratando de caso de contratação direta por inviabilidade de competição (inexigibilidade), trata-se de situação em que a etapa do planejamento da contratação apresenta como ato de chancela daquilo que já conta dos autos, pois “em muitos casos, a seleção do particular a ser contratado é diretamente vinculada às causas da ausência de licitação”⁸.

É exatamente o que ocorre no caso, pois a justificação dos requisitos do artigo 74, *caput* já antecipou no processo administrativo, em alguma medida, as razões da escolha do contratado.

III.C – ESTIMATIVA DE DESPESA.

A presente contratação por inexigibilidade está orçada no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta encaminhada pela empresa a ser contratada, informação constante em item 11.1 do ETP. Reputa-se atendido, portanto, o requisito da estimativa de despesa.

III.D – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A **JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VII)** consubstancia-se em ato com fundamentação atinente à razoabilidade do valor do futuro contrato, conclusão essa alcançada por meio da comparação entre a proposta comercial apresentada nos autos e o *quantum* apurado previamente na pesquisa de preços.

⁸ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 950.



Se a proposta comercial apresentada estiver alinhada com o resultado da pesquisa de preços a ser promovida no caso concreto, isso significará que a proposta é razoável, pois equivale ao preço de atividades anteriores e futuras em condições contratuais similares.

Exatamente nesse sentido já decidiu o Egrégio TCU, ao asseverar que:

"Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993." (Acórdão n.º 822/2005 - Plenário) (Grifo nosso).

Também nessa toada, JOEL DE MENEZES NIEBURH⁹:

*"Advirta-se que a **estimativa de despesa**, que se faz por meio de pesquisa de preços no mercado, não se confunde com a **obtenção de propostas** por parte de interessados. Deve-se realizar a pesquisa de preços, definir o preço de referência, que corresponde à estimativa de despesa a que alude o inciso II do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. Depois disso, a próxima fase do processo de contratação direta é seleção do futuro contratado e é nesse momento que se obtêm propostas de interessados. Então, primeiro se pesquisa e se define o preço de referência e depois se levantam propostas. É importante separar esses atos e que eles sejam sucessivos, porque **somente com o preço de referência, que decorre da pesquisa prévia de preços no mercado, é que a Administração Pública consegue dispor de parâmetro para avaliar se as propostas que lhe são oferecidas devem ser aceitas ou não, se os valores são ou não compatíveis com o mercado**. Sem a pesquisa, a Administração não consegue avaliar as propostas, porque lhe falta, daí, qualquer **referência comparativa**."*

No presente caso, foram juntadas aos autos notas fiscais relativas a duas contratações similares da empresa a ser contratada, realizadas por outros contratantes, conforme **IDs 0523598 e 0523599**, de modo a aferir a compatibilidade do preço proposto em relação ao mercado.

Considerando as explicações tecidas no item 11 do ETP, reputa-se atendido o requisito da justificativa de preço, ressaltando-se, entretanto, o orientado em **RECOMENDAÇÃO 03**.

⁹ NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. p. 134.



IV. MINUTA DE CONTRATO:

A minuta de contrato é obrigatória, regra geral, mas pode ser substituída por outro instrumento hábil em duas hipóteses: i) contratação decorrente de dispensa de licitação em razão do valor; ii) independentemente do valor, contratação para fornecimento imediato, integral e sem qualquer obrigação futura [art. 95, I e II]. **Entretantes, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.**

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços de treinamento de pessoal de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I** - o objeto e seus elementos característicos;
- II** - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III** - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX** - a matriz de risco, quando for o caso;
- X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



- XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX** - os casos de extinção.

No caso dos autos, foi acostada Minuta de Contrato em **ID 0545365**, a qual atende parcialmente aos requisitos constantes dos incisos do art. 92 da NLL, cabendo recomendar o que segue.

Inicialmente, verifico que não consta em Minuta de Contrato a previsão de vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, de modo que oriento a inclusão. **[RECOMENDAÇÃO 04]**

Tampouco constam os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, em caso de atraso pelo CRCES, de modo que recomendo a inclusão da referida previsão. **[RECOMENDAÇÃO 05]**

No que tange à Cláusula Quinta da Minuta de Contrato ("Do Pagamento"), consta em item 5.1 que "O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017". Entretanto, não consta prazo de pagamento em TR, estando este no item 5.3 da própria Minuta de Contrato. Oriento, portanto, a correção da redação do item 5.1. **[RECOMENDAÇÃO 06]**

Ademais, verifico que a vigência contratual (item 2.1) possui término previsto para 31/12/2024. Entretanto, por se tratar de execução contratual em data específica (07/11/2024), oriento a inclusão da previsão de que a vigência contratual se findará em 31/12/2024 ou com o término dos trabalhos, após a execução contratual e o efetivo pagamento pelo CRCES. **[RECOMENDAÇÃO 07]**



Ainda nesse ponto, oriento que o item 8.1 do TR tenha a sua redação corrigida para: "A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato até 31/12/2024, ou até a conclusão dos trabalhos, incluindo o pagamento da nota fiscal". **[RECOMENDAÇÃO 08]**

Não vislumbro, em ETP, TR e Minuta de Contrato, qualquer previsão referente ao horário de realização da palestra ou dos critérios para a sua definição, cabendo ao CRCES avaliar a possibilidade de incluir previsão abordando a matéria. **[RECOMENDAÇÃO 09]**

Por fim, considerando a existência de diversos temas abordados concomitantemente em Termo de Referência e Minuta de Contrato, oriento que o CRCES verifique a compatibilidade entre suas disposições. **[RECOMENDAÇÃO 10]**

V. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as **RECOMENDAÇÕES 01 a 10**, tecidas no corpo deste parecer jurídico, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, fundada no art. 74, *caput e III, f*, da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Vitória/ES, 10 de outubro de 2024.

FREDERICO ABREU MARQUES
Assinado de forma digital
por FREDERICO ABREU
MARQUES
Dados: 2024.10.11
12:12:31 -03'00'

FREDERICO ABREU MARQUES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000029/2024-11

RECOMENDAÇÃO 01 - Cumpre ressaltar, ademais, que cabe ao Gestor verificar a presença de todos os documentos obrigatórios mencionados na legislação pertinente (artigo 72, e seus incisos, e artigo 94, §1º) ou justificar a dispensa dos mesmos (art. 70, III), procedendo ainda à CONFERÊNCIA E À CERTIFICAÇÃO QUANTO A SUA AUTENTICIDADE E VERACIDADE.

Documentos verificados.

RECOMENDAÇÃO 02 - Assim, recomenda-se a inclusão ao ETP da motivação para a dispensa das qualificações técnica e econômico-financeira.

Alterado incluindo o item 5.6.2.

RECOMENDAÇÃO 03 - Diante dessa constatação, oriento que a instrução seja complementada para que sejam juntados aos autos os contratos que geraram as notas fiscais referidas, seguidas da verificação, pelo CRCES, de que se assemelham ao objeto da presente contratação.

Após a recomendação desta assessoria jurídica verificamos que as NFs se tratavam de treinamentos com carga horária diferentes do objeto ora a ser contratado pelo CRCES. Assim, solicitamos a empresa o envio de contratos e/ou NFs com carga horária semelhante ao nosso objeto.

A empresa enviou contrato com a empresa KAMELL COMÉRCIO GLOBAL, propostas e NF's da primeira parcela com as empresas: MACROEX E RESTAURANTES MAHAI ES. Em todos os documentos podemos observar que o valor praticado pela empresa para palestras com carga horária de 01h é de R\$3.910,00 e para o CRCES a proposta para uma palestra com carga horária de 1h30 foi de R\$4.000,00, ou seja R\$90,00 a maior.

Sendo assim, considerando que a carga horária a ser contratada pelo CRCES é maior, e a diferença de valores é ínfima, estamos dando seguimento a contratação visto que o objeto é semelhante e os valores são compatíveis.

RECOMENDAÇÃO 04 Inicialmente, verifico que não consta em Minuta de Contrato a previsão de vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, de modo que oriento a inclusão.

Como se trata de uma inexigibilidade de licitação, não consta edital e nem proposta de licitante vencedor, porém no preâmbulo da minuta de contrato consta a informação "em vista o que consta no Processo SEI nº 9079618110000805.000029/2024-11, independentemente de transcrição"

RECOMENDAÇÃO 05 Tampouco constam os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, em caso de atraso pelo CRCES, de modo que recomendo a inclusão da referida previsão.

Minuta de contrato ajustado incluindo item 5.12.

RECOMENDAÇÃO 06 No que tange à Cláusula Quinta da Minuta de Contrato ("Do Pagamento"), consta em item 5.1 que "O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017". Entretanto, não consta

prazo de pagamento em TR, estando este no item 5.3 da própria Minuta de Contrato. Oriente, portanto, a correção da redação do item 5.1.

Ajustado.

RECOMENDAÇÃO 07 Ademais, verifico que a vigência contratual (item 2.1) possui término previsto para 31/12/2024. Entretanto, por se tratar de execução contratual em data específica (07/11/2024), oriento a inclusão da previsão de que a vigência contratual se findará em 31/12/2024 ou com o término dos trabalhos, após a execução contratual e o efetivo pagamento pelo CRCES.

Ajustado.

RECOMENDAÇÃO 08 Ainda nesse ponto, oriento que o item 8.1 do TR tenha a sua redação corrigida para: “A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato até 31/12/2024, ou até a conclusão dos trabalhos, incluindo o pagamento da nota fiscal”.

Ajustado.

RECOMENDAÇÃO 09 Não vislumbro, em ETP, TR e Minuta de Contrato, qualquer previsão referente ao horário de realização da palestra ou dos critérios para a sua definição, cabendo ao CRCES avaliar a possibilidade de incluir previsão abordando a matéria.

Incluído aos autos programação do evento.

RECOMENDAÇÃO 10 Por fim, considerando a existência de diversos temas abordados concomitantemente em Termo de Referência e Minuta de Contrato, oriento que o CRCES verifique a compatibilidade entre suas disposições.

Ciente.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 17/10/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0547580** e o código CRC **DC0FBC5**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000805.000029/2024-11

1. OBJETO:

1.1 Contratação de instrutora para ministrar palestra com tema "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Equipe de Planejamento das Contratações procedeu com o Estudo Técnico Preliminar visando elaborar solução para demanda de serviços vinculados à área de Desenvolvimento Profissional do CRCES, uma vez que foi autorizado pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional a contratação de instrutor para ministrar palestra durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis.

2.2. A palestra abordará o tema: "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios"

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação que se pretende realizar segue alinhada ao projeto de gestão – período de 2024/2025, que tem como um dos seus objetivos a promoção da educação profissional continuada à classe contábil.

3.2 A Comissão Jovens Lideranças do CRCES irá realizar no dia 07 de novembro de 2024 o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, na sede do CRCES. O Seminário será um marco importante para a profissão contábil, reunindo diversos benefícios tanto para os participantes quanto para a área como um todo. Podemos destacar os seguintes pontos

Benefícios para os Participantes:

- **Networking:** O seminário proporciona uma excelente oportunidade para os jovens profissionais e estudantes de contabilidade estabelecerem contato com outros colegas, trocarem experiências e ampliarem sua rede de relacionamentos.
- **Atualização:** Os participantes têm acesso às últimas tendências e novidades do mercado contábil, como as novas normas contábeis, as tecnologias emergentes e as melhores práticas da profissão.
- **Desenvolvimento de habilidades:** O evento oferece palestras e workshops que visam desenvolver habilidades essenciais para a carreira, como liderança, comunicação, negociação e resolução de problemas.
- **Inspiração:** Ao conhecer histórias de sucesso de profissionais mais experientes, os jovens podem se inspirar e encontrar novas motivações para suas carreiras.
- **Visão de futuro:** O seminário permite aos participantes ter uma visão mais clara sobre o futuro da profissão contábil e as oportunidades que se apresentam.

Benefícios para a Profissão Contábil:

- **Renovação:** O evento contribui para a renovação da classe contábil, incentivando a participação de jovens talentosos e promovendo a troca de ideias entre as diferentes gerações.

- Fortalecimento da classe: Ao reunir jovens profissionais e estudantes, o seminário fortalece a classe contábil e aumenta o seu reconhecimento social.
- Inovação: A troca de experiências e a discussão de novas ideias podem gerar inovações na forma de prestar serviços contábeis e na gestão das empresas.
- Valorização profissional: O seminário contribui para a valorização da profissão contábil, mostrando a sua importância para o desenvolvimento econômico e social.

3.3 Em resumo, o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis será um evento fundamental para o futuro da profissão, proporcionando uma plataforma para que os jovens profissionais e estudantes possam se conectar, aprender e crescer. Ao investir na formação de novas lideranças, a contabilidade garante a sua relevância e o seu sucesso a longo prazo.

3.4 Durante a programação do evento, tratar a comunicação como forma de transformar negócios se mostrou um tema extremamente importante para os participantes. É através dela que as empresas constroem relacionamentos sólidos com seus clientes, colaboradores, parceiros e demais stakeholders, influenciando diretamente seus resultados. Neste sentido, buscou-se palestrantes que poderiam contribuir de forma satisfatória com o tema proposto.

3.5 Abordar a comunicação durante a programação do Seminário será um ativo estratégico que poderá transformar os negócios. Ao investir em uma comunicação eficaz, as empresas podem construir relacionamentos mais fortes, aumentar a sua competitividade e alcançar resultados mais significativos.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

4.1. A empresa TATIANE M BRAGA COMUNICACAO a ser contratada é de notória especialização, atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

4.2. A empresa TATIANE M BRAGA COMUNICACAO, preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos pela área de Desenvolvimento Profissional do CRCES. A contratação está prevista no Plano de Trabalho - Projeto 3013, que por objetivo proporcionar aos profissionais contábeis o aprimoramento técnico e científico, que é uma maneira dos conselhos investirem em uma fiscalização preventiva/orientativa. Por isso, os conselhos de contabilidade realizam cursos e palestras, visando promover a discussão e a reflexão sobre temas de interesse da classe. Posto isto, analisando a documentação da referida empresa, a base de conhecimento apresentada pela empresa a ser contratada contempla as necessidades do CRCES, vinculada a Câmara de Desenvolvimento Profissional.

4.3. Desta forma, a contratação por inexigibilidade de licitação é aquela que mais agrega benefícios em termos de eficiência, de eficácia, de economicidade.

4.4. Considerando ainda a inexigibilidade de licitação e a vantajosidade financeira decorrente do fato de os valores que constam na proposta da empresa estar próximos aos valores médios do mercado, a realização de contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se a alternativa mais vantajosa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

5.1.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se a captação de mão de obra qualificada para ministrar palestra na modalidade presencial, com a temática "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios", com carga horária de 01h30, para a quantidade estimada de 150

participantes.

5.2.REQUISITOS TEMPORAIS

5.2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no dia 07/11/2024 conforme programação do evento.

5.3. REQUISITOS LEGAIS:

5.3.1. Art.74, inciso III, da Nova Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 REQUISITOS DE CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO :

5.4.1 Para a análise das condições de contratação, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, será realizada, no mínimo, consultas aos seguintes cadastros:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.5 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

5.6 REQUISITOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.6.2 A documentação relativa à habilitação econômico-financeira e técnica serão dispensadas tendo em vista o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. ESTIMATIVA DE CARGA HORÁRIA E PARTICIPANTES

5.7.1. A carga horária da palestra previsto corresponde a 01h30, tendo sido estimada com base na proposta apresentada pela instrutora e programação do evento. A quantidade estimada de participantes é de 150 pessoas.

6. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

6.1 Nos eventos anteriores realizados pelo CRCES foram contratados profissionais de notória especialização em relação aos temas propostos e solicitados pelos profissionais da contabilidade, tendo os eventos recebidos uma ótima avaliação dos participantes.

6.2 Em relação à formalização dos processos de contratação, execução e fiscalização dos contratos, não houve nenhuma ocorrência relevante.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1 Com os requisitos elencados para a contratação a Comissão Jovens Lideranças buscou no mercado palestrantes capacitados que atendessem a demanda.

7.2 Após análise do coordenador da comissão e dos membros que estão a frente da organização do evento, em posse do currículo e proposta da palestrante TATI BRAGA, o coordenador solicitou autorização ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, para que o CRCES custeasse os honorários da palestrante, o que foi autorizado, visto que no orçamento do Setor de Desenvolvimento Profissional havia orçamento suficiente para o custeio.

7.3 Em contato com a assessoria da palestrante, foi verificada a disponibilidade de agenda, valor de honorários e se atenderiam as nossas condições de contratação, tais como o pagamento após a realização da palestra. Assim, considerando que os serviços a serem executados demandam mais do que especialização do ministrante, pois apresenta particularidades que impedem a obtenção da solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

7.4 Desta forma o curriculum da palestrante TATI BRAGA demonstra a notória especialização requerida, a mesma possui a disponibilidade de data e sua assessoria está de acordo em aceitar as condições de contratação estabelecidas pelo CRCES. Segue breve relato das aptidões da ministrante:

- **Tati Braga** - Jornalismo - Faesa 2001-2005, Mestrado em Sociologia Política - UVV 2016-2019, Comunicação Não Violenta - Casa do Saber 2020, Programa de Desenvolvimento de Dirigentes (PDD) - FDC 2022, Liderança de Impacto - FDC 2023, Psicanálise - Escola Lacaniana de Vitória 2023.

Experiências profissionais: TV Gazeta/Globo ES 2006 – 2020 - Produtora, repórter e apresentadora de programas de turismo, esporte e cultura 2006-2010, Repórter do telejornal ESTV1 2010-2015, Apresentadora do Bom Dia Espírito Santo 2015-2020, Editora de conteúdo do telejornal ESTV1 2017-2020.

TB Comunicação - Instrução e consultoria de comunicação nas empresas: Autoglass (desenvolvimento de lideranças e equipes) 2015-2023, Fortlev (desenvolvimento de lideranças) 2020-2022, ISH Tecnologia (relacionamento de equipes, comunicação em momentos de crise) 2021-2023, Suncoke (desenvolvimento de lideranças) 2022-2023, Sebrae (desenvolvimento de mulheres empreendedoras) 2022, Vale (desenvolvimento de liderança de projetos) 2022, Grupo Energisa (mediatrainig da liderança ES Gás) 2023.

Docência: Professora de comunicação no MBA em Gestão de Pessoas Professora Convidada na Fundação

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO :

8.1. Será realizada prestação de serviço por empresa com fornecimento de instrutor, em carga horária de 01h30. A palestra será realizada na modalidade presencial, durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

9. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

9.1. Entre os benefícios pretendidos neste processo de contratação, destacam-se a obtenção de mão de obra qualificada para a prestação do serviço, o acompanhamento realizado por funcionário designado para esta atividade e a possibilidade de acompanhamento contratual, decorrente do registro documental realizado pelo fiscal do contrato.

9.2 Entre os benefícios pretendidos em se tratando da promoção da Educação Continuada, o CRCES busca incentivar cada vez mais os Jovens Profissionais da Contabilidade a se atualizarem, participando dos eventos de capacitação e se desenvolverem no mercado de trabalho.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

10.1. A avaliação da qualidade e adequação da solução contratada será realizada ao final do evento com a aplicação de pesquisa de avaliação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1.Conforme proposta encaminhada pela empresa TATI M BRAGA COMUNICAÇÃO, CNPJ: 25.136.776/0001-64, o custo para a palestra com carga horária de 01h30, para um público de 150 participantes é de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

11.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contrações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou nos seguintes valores:

FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	CNPJ: 39.794.425/0001-55
Notas fiscais: 180	R\$6.750,00

BIANCO - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	CNPJ: 10.524.837/0001-93
Notas fiscais: 190	R\$9.880,00

11.3 Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

12. DEFINIÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

12.1.O pagamento será efetuado mediante condições a serem especificados no Termo de Referência.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. Pela natureza do objeto e a solução escolhida para atendimento à demanda, a contratação dos serviços sem parcelamento é a alternativa que melhor atende aos interesses do CRCES.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

14.1. O CRCES deverá disponibilizar o local adequado à prestação dos serviços com demais demandas necessárias para a realização do evento, para melhor aproveitamento do evento pelos participantes.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme fundamentação presente, especialmente no que tange à solução escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação de empresa para disponibilização de palestrante para palestra, no formato presencial, é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

15.2. A contratação obedece às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Membros da equipe de planejamento
1. Grazielly Inacio Tartaglia - 97
2. Rodrigo dos Santos Sanz - 50
3. Elaine Leopoldino Ferreira - 198



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 14/10/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0547698** e o código CRC **53F7AC2C**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000029/2024-11

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xxxxxxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079618110000805.000029/2024-11, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de instrutora para ministrar palestra com tema "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: XX/xx a 31/12/2024;

II - a vigência contratual se findará em 31/12/2024 ou com o término dos trabalhos, após a execução contratual e o efetivo pagamento pelo CRCES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nesta cláusula.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

5.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

5.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

5.8. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5.10. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.

5.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

5.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os valores são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

9.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRATADA

9.14 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

9.15 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

9.16 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

9.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.18 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

9.19 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.20 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

9.21 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).

9.22 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.23 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 10.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- 10.3. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;
- 10.4. Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;
- 10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
- 10.6. Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração publica, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.
- 10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.
- 10.8. As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.
- 10.9. Multa de:
- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.
- 10.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.
- 10.13. As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.14. Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato

2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais

assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, xx de outubro de 2024.

Nome completo do representante da empresa
Empresa

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 14/10/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0547770** e o código CRC **72B76370**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000029/2024-11

SEI nº 0547770



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000029/2024-11

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de instrutora para ministrar palestra com tema "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa pormenorizada nos Documentos de Formalização da Demanda e Estudos Técnicos Preliminares constantes nos autos do processo.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo nº 9079618110000805.000029/2024-11, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Esta contratação busca atender demanda de capacitação do Programa de Educação Profissional Continuada, conforme descrito no quadro a seguir:

Descrição	Data	Local
Palestra com tema: Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios.	07/11/2024	Presencial - Auditório do CRCES

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

5.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.10.2 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

6.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

6.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

6.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

6.6 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

6.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

6.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).

6.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

6.10 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

6.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.18 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

6.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços executados estabelecido na proposta após a

conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2 As despesas decorrentes da contratação correrão dos recursos disponíveis na rubrica:

- 3013 -PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS
- 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES

7.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.10 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.11 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato até 31/12/2024, ou até a conclusão dos

trabalhos, incluindo o pagamento da nota fiscal.

8.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

8.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.8 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

9.1. O custo estimado da presente contratação é de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme proposta anexada aos autos do processo.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

10.1. O serviço deverá ser prestado na modalidade presencial, durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, no dia 07 de novembro de 2024, no auditório do CRCES, previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

11.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

11.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

11.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

11.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

11.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

11.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

11.8 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

11.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

11.12 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.13 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará a palestra. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Vitória, 03 de outubro de 2024.

Grazielly Inácio Tartaglia

Chefe Setor de Desenvolvimento Profissional

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 14/10/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0547791** e o código CRC **AE612371**.

PROGRAMAÇÃO

8h30	Welcome Coffee
9h às 10h30	Liderança que Transforma: Do Engajamento à Excelência. Palestrantes: Ionã Dias e Bruno Ribeiro
10h30 às 12h	Contabilidade 4.0: Inovação e Inteligência Artificial para Impulsionar Vendas e Relacionamento com o Cliente. Palestrante: Laura Kuntz
12h às 13h	Almoço
13h às 14h30	Cases de Sucesso Empresarial. Palestrantes: Arisio Filho, Wellinton de Almeida, Fábio Oliveira
14h30 às 16h	Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios. Palestrante: Tati Braga
16h às 17h30	Marketing Digital para Contadores: Estratégias para Aumentar sua Presença Online e Atrair Clientes - Palestrante: Miriane Barreto

Realização:



Patrocinadores:



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CURSO DE COMUNICAÇÃO**

TATIANE MORAES BRAGA, brasileira, solteira, proprietária da empresa **TATIANE BRAGA COMUNICAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.136.776/0001-64, com logradouro em [REDACTED]

[REDACTED], como **CONTRATADO** e como **CONTRATANTE KAMELL COMÉRCIO GLOBAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.696.968/0001-83, com logradouro na [REDACTED]

[REDACTED], ajustam e contratam a prestação de serviços de curso Comunicação para Liderança nas seguintes condições:

1. DO SERVIÇO/OBJETO DO CONTRATO: Consiste na prestação de serviços em desenvolver uma comunicação eficaz, abordando de forma leve e inspiradora, questões que podem comprometer o ambiente de trabalho proporcionando insights valiosos para melhorar a comunicação tanto no ambiente profissional quanto no pessoal. Conforme proposta aprovada, o treinamento será realizado em 02 encontros, totalizando 02 horas entre Briefing com líder da área e/ou participante e Palestra.

3. DO VALOR DO CONTRATO: O Investimento total será no valor de R\$ 3.910,00 (Três mil novecentos e dez Reais).

- Condições de pagamento: O pagamento será feito em 02 (duas) vezes, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 1.955,00 (Hum mil Novecentos e cinquenta e cinco Reais) a ser paga no ato da assinatura deste contrato (que também terá validade de recibo) e o valor residual de R\$ 1.955,00 (Hum mil Novecentos e cinquenta e cinco Reais) pago 30 dias após o início do treinamento.

- CLÁUSULAS CONTRATUAIS -

1) Pelo presente instrumento o (a) CONTRATADO (a) obriga-se a ministrar o treinamento de comunicação, indicado no anverso deste instrumento e fornecimento da estrutura necessária para a realização do mesmo.

2) A remuneração do (a) CONTRATADO (a) indicada neste instrumento poderá ser revista caso ocorram: a) alterações na complexidade do trabalho; b) alterações nos prazos estabelecidos; c) modificações no projeto executivo que venham a ser solicitadas; d) utilização do conteúdo exposto com objetivo comercial;

3) Aplicam-se ao relacionamento entre CONTRATADO (a) e CONTRATANTE, além das normas dispostas pelo código civil, também as da lei nº 5.988/73 (lei do direito do autor), pelo que o crédito autoral sobre os trabalhos objeto deste contrato deve ser sempre indicado.

4) O CONTRATATO agirá atendendo sempre às normas éticas de sua categoria profissional, bem como manterá absoluto sigilo das informações que lhe forem passadas pela CONTRATANTE.

5) O presente contrato não pode ser rescindido sem justa causa, sob pena de incorrer o denunciante na hipótese da cláusula 6.

6) Eventual infração a qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ensejará a parte inocente a promover medidas judiciais para haver perdas e danos.

7) Elegem as partes o foro da comarca de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em decorrência do presente ajuste.

Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Vitória - ES, 28 de Junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANE MORAES BRAGA
Data: 03/07/2024 09:54:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TATIANE BRAGA
CONTRATADO



KAMELL COMÉRCIO GLOBAL LTDA
CONTRATANTE

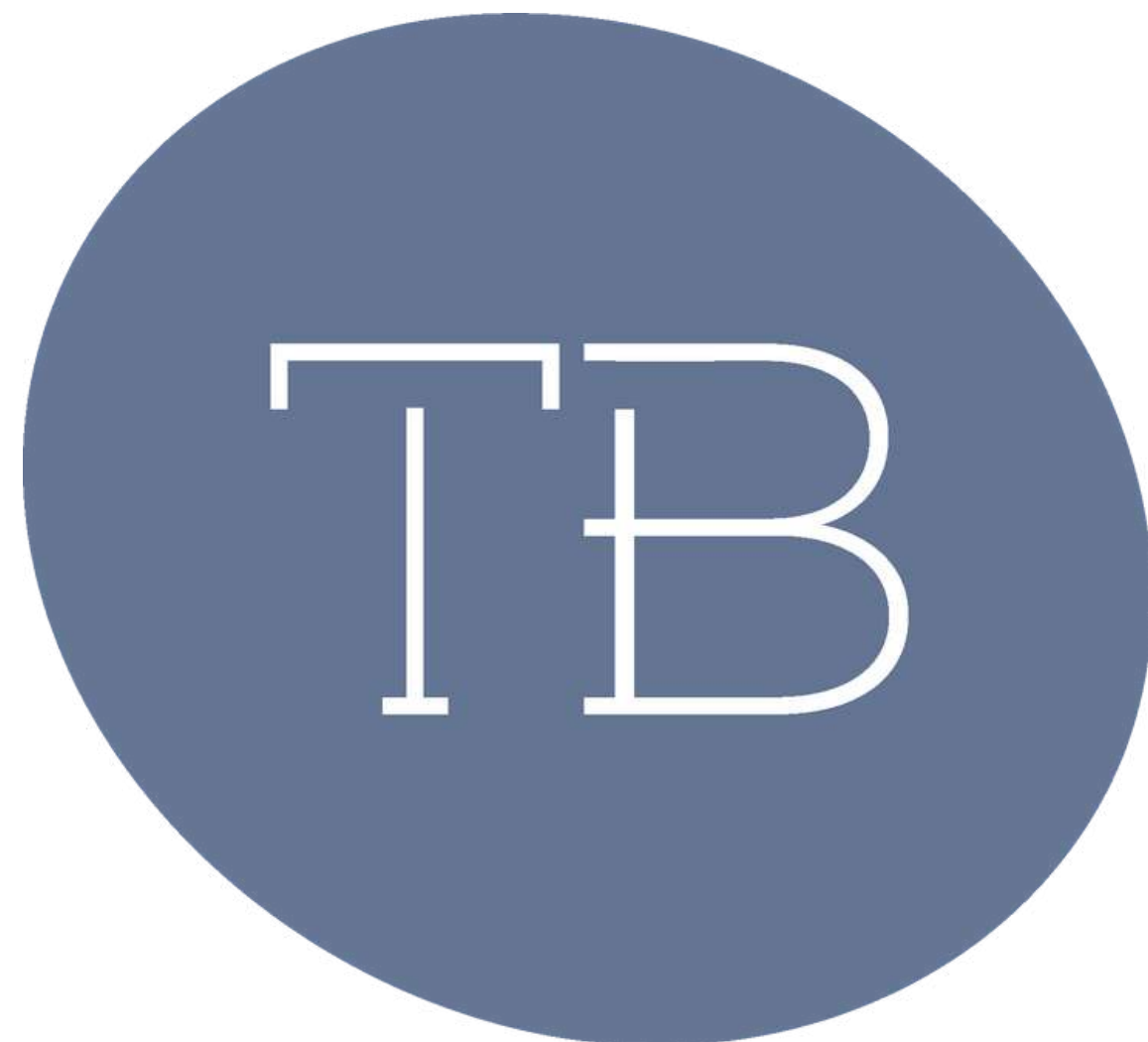


PROPOSTA PARA PALESTRA ***COMUNICAR PARA LIDERAR***

MAHAI

TATIANEBRAGA

COMUNICAÇÃO



O QUE FAZEMOS

A gente se comunica o tempo todo e para ter sucesso é preciso investir nas nossas relações, sejam elas profissionais ou pessoais.

Conhecer o público, planejar a melhor forma de se comunicar com ele, controlar as emoções e criar conexões.

Sem receita pronta, respeitamos e valorizamos as características de cada um, ajudando-o a se desenvolver para que, através da boa comunicação, alcance os seus objetivos.

Nós compartilhamos o saber para que todos possam crescer!

OLÁ!



Tatiane Braga é consultora de comunicação e atua nas empresas ajudando pessoas a desenvolverem habilidades como relacionar para liderar, trabalhar em equipe e falar em público.

Também é professora convidada da Fundação Dom Cabral e professora na pós-graduação MBA em Gestão de Pessoas da Faesa (ES). Graduada em jornalismo (Faesa-ES) e mestre em sociologia política (UVV-ES), possui também formação no Programa de Desenvolvimento de Dirigentes (FDC), Liderança de Impacto (FDC) e Psicanálise (ELPV).

Apresentadora, repórter e editora de TV, atuou por 15 anos na afiliada da Globo no Espírito Santo (TV Gazeta) onde ancorou o maior jornal da emissora, o Bom Dia Espírito Santo.

A experiência na TV, nos treinamentos e consultorias em comunicação - que ministra há doze anos - somados aos estudos e pesquisas que vem desenvolvendo é o que Tatiane leva para empresas como Autoglass, Fortlev, ISH, Vale e Avanade (Microsoft).

NOSSAS BASES



CLIENTES

Nestlé



PROPOSTA

A liderança está mudando e a habilidade mais importante é saber se relacionar.

Nessa palestra vamos despertar o público para a necessidade de investir na boa comunicação para o exercício da liderança empática, que influencie positivamente a sua equipe, melhore a produtividade e o clima organizacional.

Tudo através de técnicas que passam pelo observar, planejar e falar da melhor maneira para se conectar o público, nesse caso, suas equipes.

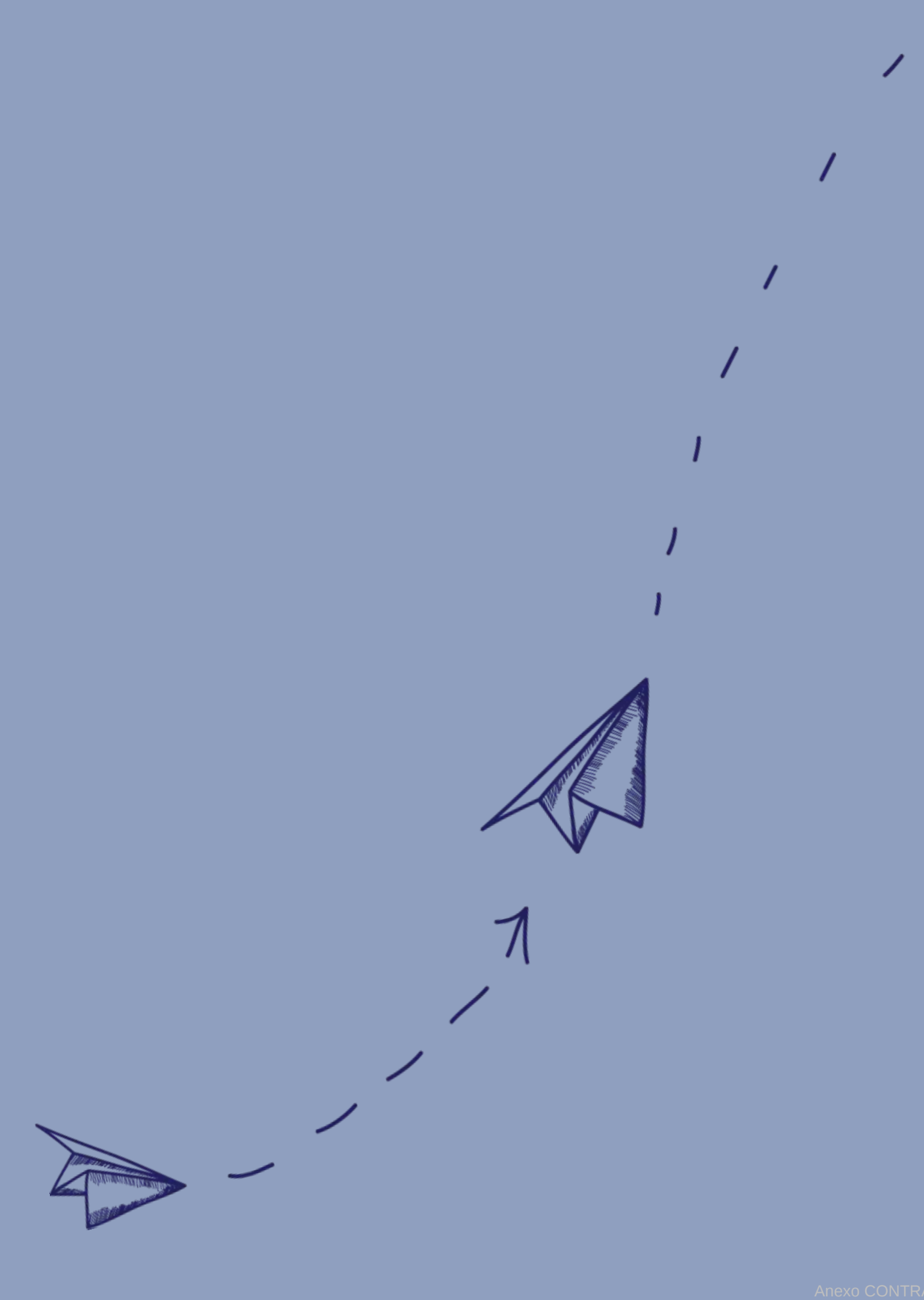
Nosso objetivo é que cada participante saia motivado a melhorar a comunicação e, com ela, possa colher melhores frutos no dia a dia.





PONTOS PRINCIPAIS

- Comunicação e Liderança:: Importância da boa comunicação para melhoria da produtividade e clima organizacional.
- Liderança Empática: Técnicas para influenciar positivamente a equipe através da escuta ativa e empatia.
- Técnicas de Observação, Planejamento e Fala: Observar a equipe, planejar a comunicação e adaptar a fala para melhor conexão com diferentes perfis.
- Conexão e Confiança: Promover confiança e estabelecer uma cultura de feedback construtivo.



CRONOGRAMA

ENCONTRO 1

Briefing com líder da
área e/ou
participante

Online

1h

ENCONTRO 2

Palestra

Presencial

1h

INVESTIMENTO

R\$ 3.910

O pagamento deve ser feito em duas parcelas, sendo a primeira na contratação e a última 30 dias após o início do treinamento, ou conforme combinado entre as partes.





ESTAMOS PRONTOS PARA COMEÇAR!

Esta proposta foi desenvolvida pensando nas necessidades expostas em conversa prévia e é válida por trinta dias. Esperamos nos ver em breve!

TATIANEBRAGA

COMUNICAÇÃO

tbcomunicacao.com.br
(27) 99291-6634



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota
00194

Data de Emissão
11/10/2024

RPS

Competência
11/10/2024

Prestador de serviços

TATIANEBRAGA
COMUNICAÇÃO

CPF/CNPJ

25.136.776/0001-64

Inscrição Municipal: **1236626**

Nome/Razão Social

TATIANE M BRAGA COMUNICACAO

Nome Fantasia

TATIANE BRAGA COMUNICACAO

Endereço

Município/UF

Vitoria/ES Email: **tatianembraga@gmail.com**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ

34.084.985/0003-64

Inscrição Municipal

Nome/Razão Social

RESTAURANTE MAHAI ES LTDA

Endereço

RUA VITÓRIO NUNES DA MOTTA, 95 - LOJA 1 A 4 - ENSEADA DO SUÁ - CEP: 29050480

Município/UF

Vitoria/ES

Email

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES**

Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**

Município da incidência: **Vitoria - ES**

Exigibilidade: **Exigível**

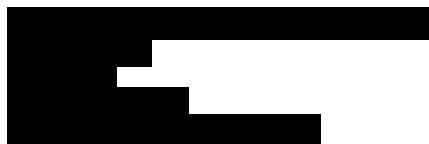
Código de serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza**

CNAE: **8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Discriminação dos serviços

Palestra para despertar o público para a necessidade de investir na boa comunicação para o exercício da liderança empática, que influencie positivamente a sua equipe, melhore a produtividade e o clima organizacional.

DADOS BANCÁRIOS:



Valor dos serviços = R\$ 1.955,00 // Valor líquido da nota = R\$ 1.955,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)	Valor do Crédito (R\$)
0,00	1.955,00	0,00	2,00	39,10	0,00	0,00	0,00
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Outras informações

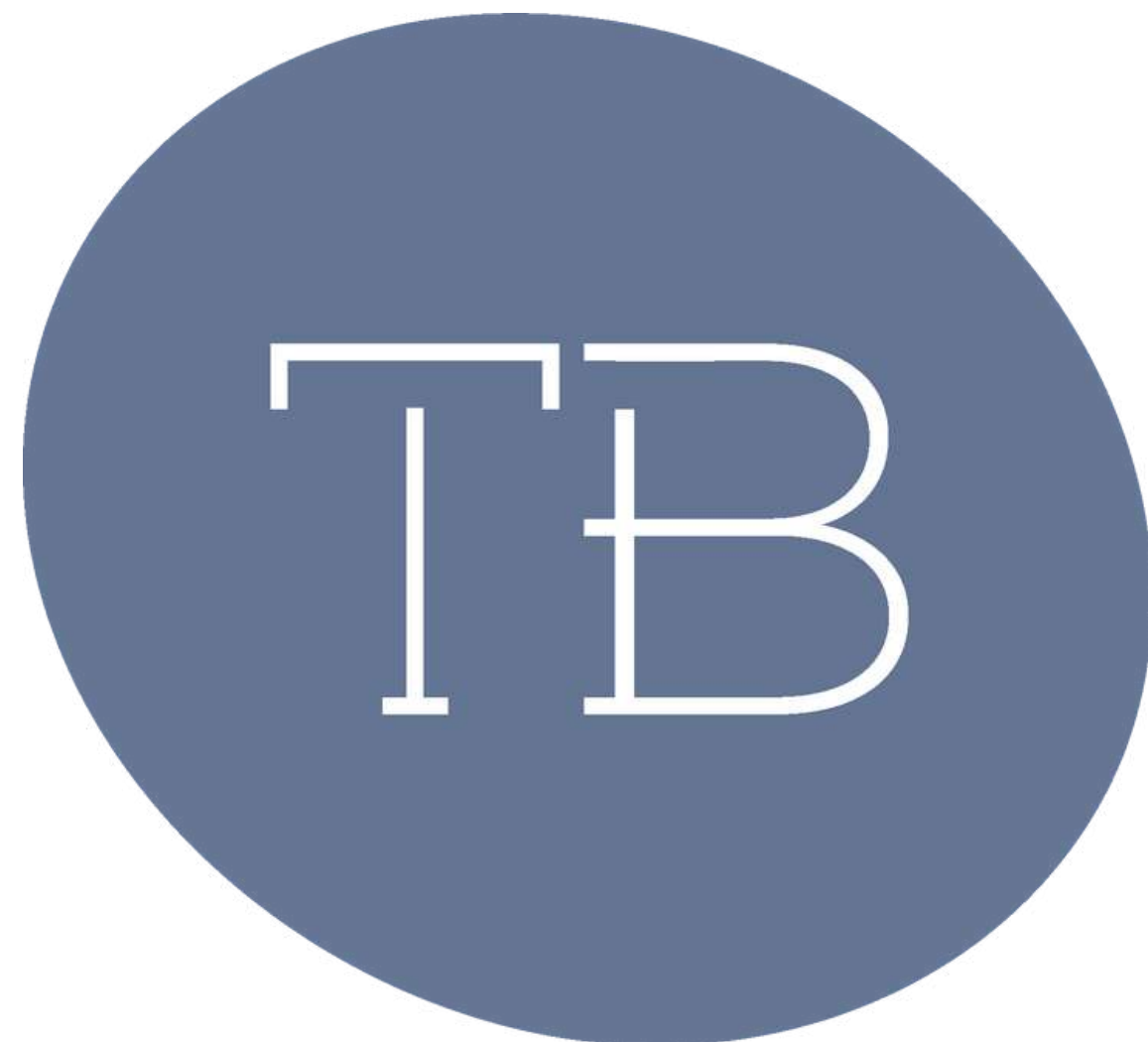
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 2024/2016 de 26/08/2016;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 44EE3182-0AC4-4BE4-9749-5974821FFE95

PROPOSTA PARA PALESTRA COMUNICAÇÃO EFICAZ: UNINDO EQUIPES E FAMÍLIAS

MACROEX/KAMELL

TATIANEBRAGA

COMUNICAÇÃO



O QUE FAZEMOS

A gente se comunica o tempo todo e para ter sucesso é preciso investir nas nossas relações, sejam elas profissionais ou pessoais.

Conhecer o público, planejar a melhor forma de se comunicar com ele, controlar as emoções e criar conexões.

Sem receita pronta, respeitamos e valorizamos as características de cada um, ajudando-o a se desenvolver para que, através da boa comunicação, alcance os seus objetivos.

Nós compartilhamos o saber para que todos possam crescer!

OLÁ!



Tatiane Braga é consultora de comunicação e atua nas empresas ajudando pessoas a desenvolverem habilidades como relacionar para liderar, trabalhar em equipe e falar em público.

Também é professora convidada da Fundação Dom Cabral e professora na pós-graduação MBA em Gestão de Pessoas da Faesa (ES). Graduada em jornalismo (Faesa-ES) e mestre em sociologia política (UVV-ES), possui também formação no Programa de Desenvolvimento de Dirigentes (FDC), Liderança de Impacto (FDC) e Psicanálise (ELPV).

Apresentadora, repórter e editora de TV, atuou por 15 anos na afiliada da Globo no Espírito Santo (TV Gazeta) onde ancorou o maior jornal da emissora, o Bom Dia Espírito Santo.

A experiência na TV, nos treinamentos e consultorias em comunicação - que ministra há doze anos - somados aos estudos e pesquisas que vem desenvolvendo é o que Tatiane leva para empresas como Autoglass, Fortlev, ISH, Vale e Avanade (Microsoft).

NOSSAS BASES



CLIENTES

Nestlé



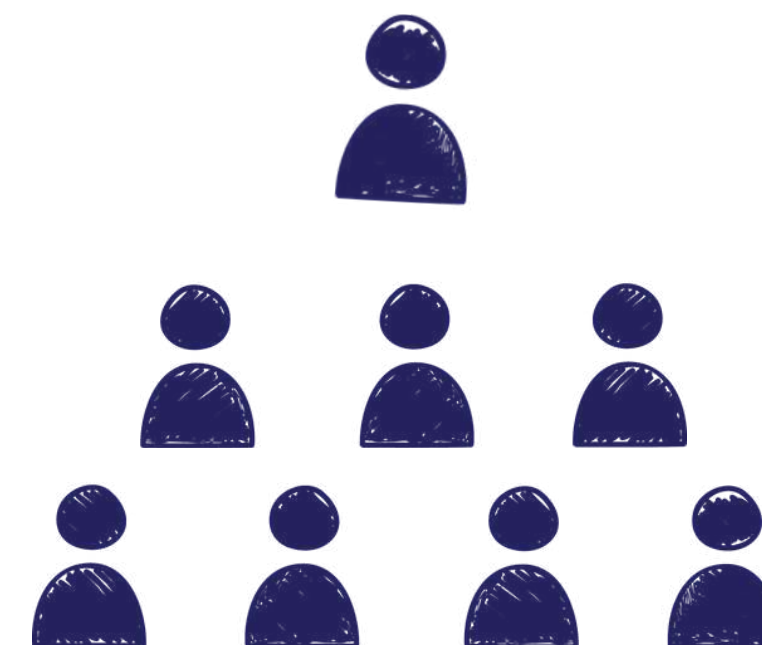
PROPOSTA

Comunicação Eficaz: Unindo Equipes e Famílias

Em um mundo corporativo dinâmico e competitivo, a comunicação clara e eficaz é essencial para o sucesso das empresas. No entanto, desafios como a dificuldade de circulação de informações, conversas de corredor improdutivas e conflitos entre gerações podem comprometer o desempenho e a harmonia no ambiente de trabalho.

Situações semelhantes podem acontecer também em casa, com a família e amigos, prejudicando relações importantes em nossas vidas.

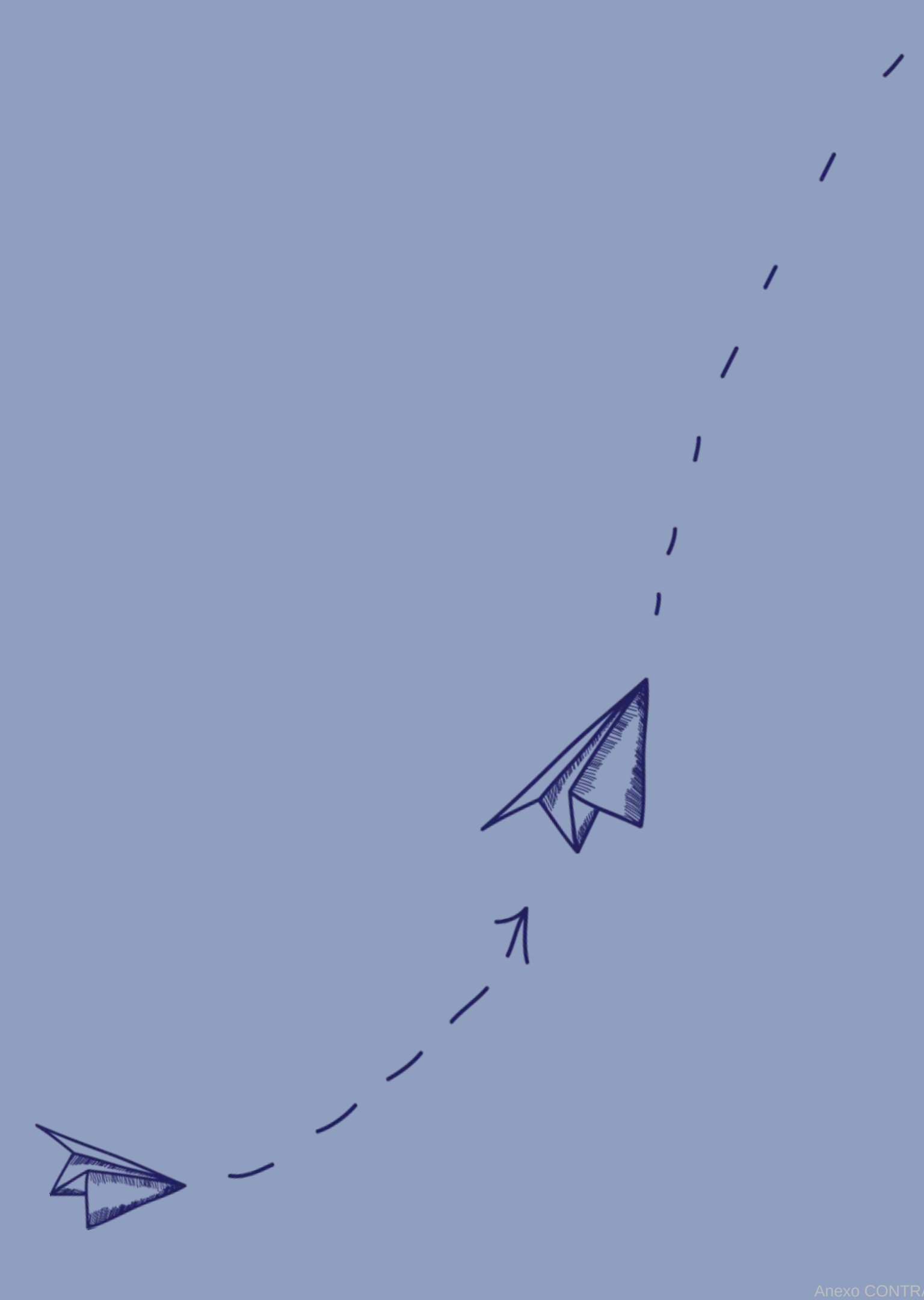
Por isso nossa palestra abordará essas questões de forma leve e inspiradora, proporcionando insights valiosos para melhorar a comunicação tanto no ambiente profissional quanto no pessoal.





PONTOS PRINCIPAIS

- * Circulação de Informações: Técnicas para assegurar que informações críticas sejam compartilhadas de maneira eficiente e oportuna.
- * Comunicação Positiva: Como transformar queixas em feedback construtivo e oportunidades de melhoria.
- * Pontes entre Gerações: Estratégias para integrar diferentes perspectivas e habilidades, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo.
- * Comunicação Assertiva: Ferramentas para uma comunicação clara, respeitosa e eficaz que podem ser usadas tanto no trabalho quanto em casa.



CRONOGRAMA

ENCONTRO 1

Briefing com líder da
área e/ou
participante

Online

1h

ENCONTRO 2

Palestra

Presencial

1h

INVESTIMENTO

R\$ 3.910 (por palestra)

O pagamento deve ser feito em duas parcelas, sendo a primeira na contratação e a última 30 dias após o início do treinamento, ou conforme combinado entre as partes.



ESTAMOS PRONTOS PARA COMEÇAR!

Esta proposta foi desenvolvida pensando nas necessidades expostas em conversa prévia e é válida por trinta dias. Esperamos nos ver em breve!

TATIANEBRAGA

COMUNICAÇÃO

tbcomunicacao.com.br
(27) 99291-6634



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00184	Data de Emissão 04/07/2024
RPS	Competência 03/07/2024

Prestador de serviços

TATIANEBRAGA COMUNICAÇÃO	CPF/CNPJ	25.136.776/0001-64	Inscrição Municipal: 1236626
	Nome/Razão Social	TATIANE M BRAGA COMUNICACAO	
	Nome Fantasia	TATIANE BRAGA COMUNICACAO	
	Endereço	RUA DESEMBARGADOR JOÃO MANOEL DE CARVALHO, 145 - EDIF COND. VILA ROMANA APT 102 3 VG BLOCO B - BARRO VERMELHO - CEP: 29057630	
	Município/UF	Vitoria/ES Email: tatianembraga@gmail.com	
Tomador de serviços			

CPF/CNPJ	12.696.968/0001-83	Inscrição Municipal
Nome/Razão Social	KAMELL COMERCIO GLOBAL LTDA	
Endereço	RUA Waldemar Verçosa Pitanga, 563 - SALA: 208; EDIF: CENTRO COMERCIAL; - Itapuã - CEP: 29101521	
Município/UF	Vila Velha/ES	Email leandro@kamell.com.br

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza**
CNAE: **8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Discriminação dos serviços

Serviços prestados de comunicação

Valor dos serviços = R\$ 1.955,00 // Valor líquido da nota = R\$ 1.955,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 1.955,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 39,10	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 2024/2016 de 26/08/2016;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: CF1619A7-B27F-4709-88EB-1AF65A8D501F

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 35/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA TATIANE M BRAGA COMUNICAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) TATIANE M BRAGA COMUNICAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.136.776/0001-64, sediado(a) n.º [REDACTED], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **TATIANE MORAES BRAGA**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079618110000805.000029/2024-11, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de instrutora para ministrar palestra com tema "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 18/10/2024 a 31/12/2024;

II - a vigência contratual se findará em 31/12/2024 ou com o término dos trabalhos, após a execução contratual e o efetivo pagamento pelo CRCES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$4.000,00** (quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nesta cláusula.
- 5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.
- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.
- 5.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- 5.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.
- 5.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).
- 5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.
- 5.8. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
- 5.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.
- 5.10. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.
- 5.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.
- 5.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1. Os valores são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

9.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRATADA

9.14 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

9.15 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

9.16 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

9.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.18 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

9.19 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.20 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

9.21 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).

9.22 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.23 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 10.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- 10.3. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;
- 10.4. Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;
- 10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
- 10.6. Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.
- 10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.
- 10.8. As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.
- 10.9. Multa de:
- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.
- 10.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.
- 10.13. As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.14. Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente



TATIANE MORAES BRAGA
Data: 24/10/2024 09:25:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TATIANE MORAES BRAGA

Tatiane M Braga Comunicação

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA

Presidente CRCES

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ WALTERLENO MAIFREDE NORONHA [REDACTED] em 24/10/2024 10:09:27

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000029/2024-11

Prezadas Amylene e Lilian,

Segue processo INEX com a empresa TATIANE M BRAGA COMUNICAÇÃO para a devida publicação no CNPC, gestão de contrato e demais providências necessárias.

Grazielly Inacio Tartaglia

Coordenadora do Setor de Desenvolvimento Profissional/Eventos



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 24/10/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0563016** e o código CRC **035ACD0F**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000029/2024-11

SEI nº 0563016

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 16/2024

Última atualização 24/10/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 24/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000071/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de instrutora para ministrar palestra com tema "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

ItensArquivosHistórico					
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar
1	Seminário / Palestra Contratação de instrutora para ministrar palestra com tema "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 35/2024

Última atualização 24/10/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000805.000029/2024-11

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/10/2024 **Data de assinatura:** 17/10/2024 **Vigência:** de 18/10/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000057/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [28163343000196-1-000071/2024](#)

Objeto:

Contratação de instrutora para ministrar palestra com tema "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 25.136.776/0001-64 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TATIANE M BRAGA COMUNICACAO

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
9ContratoTatiBraga.pdf	24/10/2024	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000805.000029/2024-11

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	51/2024
Data de Emissão:	25/10/2024
Área Requisitante:	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Contratada:	TATIANE M BRAGA COMUNICAÇÃO
Contrato nº:	035/2024

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Id	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra com tema "Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios", durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, no dia 07 de novembro de 2024, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa TATIANE M BRAGA COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ 25.136.776/0001-64, representada pela Sra TATIANE MORAES BRAGA, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, Presidente, em 28/10/2024, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, Coordenadora, em 29/10/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0564638** e o código CRC **6892D91D**.

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 25 de outubro de 2024 15:18
Para: 'tatianembraga@gmail.com'
Assunto: Encaminha Ordem de Serviço e Empenho
Anexos: Empenho_413.pdf; SEI_0564638
_Ordem_de_Servico_ou_de_Fornecimento_de_Bens.pdf

Prezada Senhora,

Encaminho em anexo o empenho e a ordem de serviço.

Peço a gentileza de **assinar a ordem de serviço e nos retornar por e-mail.**

Ratificamos que a assinatura poderá ser digital, desde que seja possível a confirmação de sua autenticidade.

Informo que a responsável por acompanhar esta contratação será a Coordenadora do Setor Administrativo do CRCES, sra. Elaine Leopoldino:

E-mail: administrativo@crc-es.org.br

Telefone/whatsapp: (27) 3232-1648

Atenciosamente,



Lilian Vittorazzi
Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 29 de outubro de 2024 09:14
Para: 'tatianembraga@gmail.com'
Assunto: Encaminha Ordem de Serviço e Empenho
Anexos: Empenho_413.pdf; SEI_0564842_Termo_051.pdf; 9__Contrato__Tati_Braga__281_29assinado.pdf; SEI_0564638
_Ordem_de_Servico_ou_de_Fornecimento_de_Bens.pdf

Prezada Senhora,

Encaminho em anexo Contrato, a nota de empenho, a ordem de serviços e o termo de confienciabilidade.

Peço a gentileza de **assinar a ordem de serviço e o termo de confienciabilidade e nos retornar por e-mail.**

Ratificamos que a assinatura poderá ser digital, desde que seja possível a confirmação de sua autenticidade.

Informo que a responsável por acompanhar esta contratação será a Coordenadora do Setor Administrativo do CRCES, sra. Elaine Leopoldino:

E-mail: administrativo@crc-es.org.br

Telefone/whatsapp: (27) 3232-1648

Atenciosamente,



Lilian Vittorazzi
Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

